

Processo : **2014/50068-6** Autuação: 15/01/2014

Responsável/ Interessado : RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA

Assunto : TOMADA DE CONTAS

Referência : CONVENIO

Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1995

Belém, E.P.
Ref. 08

SAGRI Nº 044/2009. R\$ 5.250.00

Volume : 1/1

Procedência : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM

DE VICTOR (P)

6ª Procuradoria

Exp. N° 2015/06112-9 fls. 08 a 13

Exp. N° 2015/06673-4 fls. 14 a 37

Ed. Citacao N. 304/16; P

Ed. Estacao N. 145/17. P.

Resolução Nº		de	
Acórdão Nº	56.996	de	14.09.2017
Ofício Nº	02820/17	de	17-10-2017.
D. Ofício Nº	33.473	de	05.10.2017
Processos Anexados			

André Dias
Conselheiro

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO

INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS



CONVÊNIO : 044/2009 PROCESSO / CP : Nº 50807
ASSINATURA : 03/12/2009 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 03/12/2009
TÉRMINO VIG. : 02/12/2010 DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01/02/2011

OBJETO : Apoio a Implantação do Projeto Arca das Letras em Comunidades das Regiões do Planalto e Rios no Município de Santarém.

PARTES ENVOLVIDAS : SAGRI E SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTARÉM.

CNPJ : 04.838.538/0001-20

VALOR TOTAL (R\$) : 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais)

RESPONSÁVEL (IS) : Raimundo de Lima Mesquita. FUNÇÃO: Presidente.

ADITIVOS : CÓDIGO/PUBLICAÇÃO : OBJETO :

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONTROLE DO T.C.E. (SISGED) ATÉ A DATA DE : 04/12/2013.

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS.: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 04/12/2013

José Xerfan Neto
Mat.010117

DATA : 05/12/2013.

Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.
PRESIDENTE :

DATA: 09 / 12 / 2013

REINALDO DOS SANTOS VALINO
Diretor do DCE

AUTORIZO À S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: / / 2013

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Nesta data faço remessa do presente processo à:

3ª C.C.T.

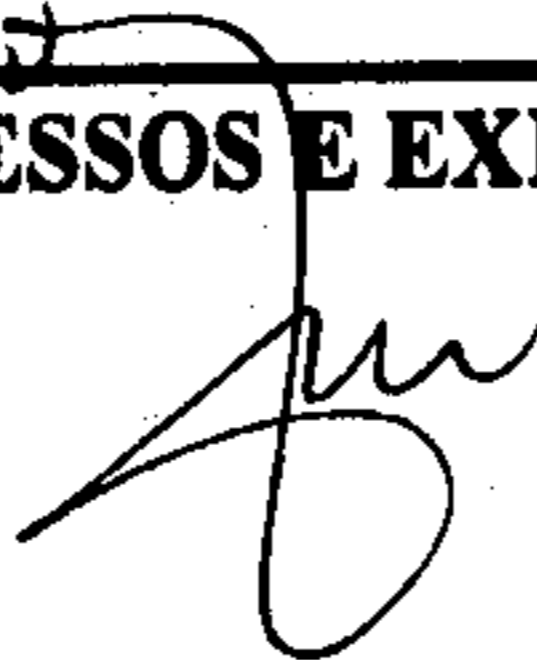
Em, 17 de

Janeiro

de

2019

SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES



1997





3ª Controladoria

Fl. 03

1998

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3ª CCG
PROCESSO	: 2014/50068-6	
DESTINATÁRIO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM	
RESPONSÁVEL	: RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA	
FUNÇÃO	: PRESIDENTE	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 044/2009	
VALOR	: R\$ 5.250,00	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

1) DAR CIÊNCIA DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS, TENDO EM VISTA QUE NÃO FORAM PRESTADAS AS CONTAS REFERENTES AO CONVÊNIO SUPRA MENCIONADO.

2) INFORMAR, AINDA, QUE DEVERÁ APRESENTAR A ESTE TRIBUNAL, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DESTA OFÍCIO, A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO EMPREGO DOS RECURSOS (NOTAS FISCAIS E RECIBOS), EM ORIGINAL, INCLUSIVE O PROCESSO LICITATÓRIO SE REALIZADO, SOB PENA DA ENTIDADE SER CONSIDERADA INADIMPLENTE PERANTE O ESTADO, APURANDO-SE A RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DEU CAUSA, O QUAL PODERÁ SER DECLARADO EM DÉBITO PARA COM A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, NO VALOR DE R\$5.250,00 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), DEVIDAMENTE ATUALIZADO E ACRESCIDO DOS DEMAIS CONSECUTÓRIOS LEGAIS.

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 23/04/2015

Waldecir Rodrigues dos Santos
Waldecir Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficial.
Em, 27/04/2015.

Helcio A. M. Gomes
Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

08.285/15

DATA: 12/05/2015



3ª Controladoria

Fl. 04

1999

SECEX	EXAME PRELIMINAR	3º CCG
PROCESSO	: 2014/50068-6	
DESTINATÁRIO	: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA- SEDAP	
RESPONSÁVEL	: HILDEGARDO NUNES	
FUNÇÃO	: SECRETÁRIO	
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº. 044/2009	
PARTES	: SAGRI (SEDAP) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM	

DOCUMENTOS E/OU ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- CÓPIA DO TERMO DE CONVÊNIO, DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;
- PLANO DE APLICAÇÃO OU DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO;
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO CONVÊNIO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO;
- NOTA DE EMPENHO, ANULAÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR, SE HOUVER;
- COMPROVANTE DA REALIZAÇÃO DO REPASSE;
- COMPROVANTE DA DEVOLUÇÃO DO SALDO, SE HOUVER;
- RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO, EM ORIGINAL, ASSINADO E DATADO PELO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO, IDENTIFICANDO O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL;

PRAZO A CONCEDER: 15 (QUINZE) DIAS

Ao Sr. Controlador:
Solicito diligência de acordo com o art. 67, do RITCEPA
Em, 231 04 / 2015

Waldeci Rodrigues dos Santos
Gerente de Fiscalização

Para oficiar.
Em, 271 04 / 2015.

Helcio Alexandre Matos Gomes
Controlador

OFÍCIO Nº

01.262/15

DATA: 171 05 / 2015

2000

RIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAR
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente process

10 of. 262/01. 274/15e/AR

15. 05 a 07

Belém, 01/06/2015

Qua

Assinatura nº 000154



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br

2001

Ofício N. 01.262/2015-3^oCCG/SECEX

Belém, 25 de maio de 2015

A Sua Excelência o Senhor
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP
Travessa do Chaco, 2.232
66.090-120 - BELÉM - PA
Assunto: **Tomada de Contas**

Senhor Secretário,

1. Autorizado pela Portaria de Delegação CONS-ATD N. 1, 15 de abril de 2013, Publicada no DOE de 23 de abril de 2013, e com o objetivo de instruir os processos que tratam das Tomadas de Contas de Convênios firmados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca-SEDAP (ex-SAGRI) e Entidades, a seguir relacionados:

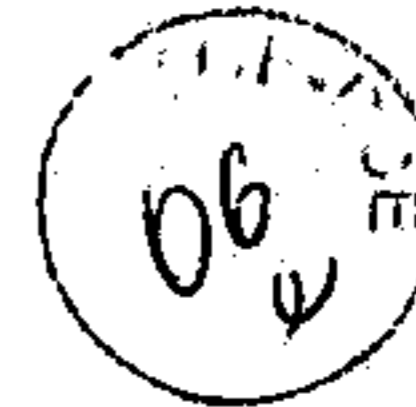
PROCESSO	CONVÊNIO	ENTIDADE
2013/50521-0	336/2008	Fundação Água Viva
2013/50497-6	331/2008	Ass. dos Prod. Rurais da Comunidade de Limão
2013/50471-7	167/2008	Ass. dos Prod. Rurais de Belos Prazeres - APRUBEP
2014/50869-9	021/2012	Sind. dos Prod Rurais de São Félix do Xingu
2014/50080-2	013/2009	Sind. Criadores de Caprinos e Ovinos do Est do Pará
2014/50068-6	044/2009	Sind. Dos Trab. Rurais de Santarém
2014/50075-5	023/2009	Instituto Marlene Mateus
2014/50094-8	223/2008	Ass. de Prod e Hortifrutigranjeiro da G Guajará
2014/50071-1	004/2009	Ass Mor. Prod.Rurais Comun. Cearazinho, Campinho, Engenho, Tijoca e Patal
2014/50078-8	010/2009	Ass dos Mor e Agric. da Serraria Boa Vista
2014/50076-6	030/2009	Ass dos Prod Rurais de Jabaroça

2. No prazo regimental de 15 (quinze) dias, solicito encaminhar:
- Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos se houver, devidamente datados;
 - Cópia da publicação do extrato do termo de convênio no DOE;
 - Plano de aplicação, trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
 - Nota de Empenho, anulações e/ou cancelamento de restos a pagar, se houver;
 - Comprovante da realização do repasse;



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700
Fax: (091) 3210-0863
3ccg@tce.pa.gov.br



2002

- f) Comprovante de devolução de saldo, se houver;
- g) Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável;

Respeitosamente,

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

Ed//

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Secretaria De Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca
RECESI
Em 28/05/15 às 12:15h
Inês Costa



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria de Controle Externo – 3ª CCG
Travessa Quintino Bocaiuva, 1585
Belém-Pará / CEP: 66.035-190
Fone: (091) 3210-0700/3210-0701
Fax: (091) 3210-0863



2003

Ofício N. 01.274/2015 – 3ªCCG/SECEX

Belém, 25 de maio de 2015.

Ao Senhor
RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém
Avenida Cuiabá, S/N - Matinha
68.040-400 – SANTARÉM - PA.

Assunto: Tomada de Contas

Senhor Presidente,

Autorizado pela Portaria CONS-ATD N. 1, de 15 de abril de 2013 Publicada no DOE de 23 de abril de 2013, informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 044/2009, celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP (ex-SAGRI), esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2014/50068-6.

Solicitamos que deverá apresentar a esta Corte de Contas, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original (notas fiscais e respectivos recibos de quitação, extrato bancário), inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da entidade ser considerada inadimplente frente ao Estado. Nesta conjuntura, o Tribunal de Contas deverá apurar a responsabilidade de quem der causa a eventuais danos ao Erário, consequentemente sendo declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), evidentemente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

Correio CIAR
Nº JH441344806BR

Em, 29/05/2015

Ed//

CARLOS EDILSON DE MELO RESQUE
Secretário de Controle Externo

2004

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

Exp. N.º 0015706/12-9

fls. 08 a 13

Belém, 16/06/2015.

Que

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA			
ENDEREÇO / ADRESSE			
AVENIDA CUIABÁ, S/N.º - MATINHA			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
68.040.400	SANTARÉM	PA	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIÓ / NATURE DE L'ENVOI	
Q. 02.274/2015 - 3.º CCG - SECER		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
2014/50068-6		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>Margarite b. Tapato</i>	02/06/2015	02 JUN 2015	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	DRIPA	
	Osmar Patrício P. Oliveira 8.451.456-5		
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém
Av.: Cuiabá s/n - Bairro da Matinha - CEP. 68040-400 - C.G.C 04.838.538/ 0001-20.
Fone fax : (93) 3524 -1845 Santarém - PA. E-mail : sttrstm@hotmail.com
Fundado em 04 de dezembro de 1973.

2005

Handwritten signature



OF. Nº. 071/2015

Santarém, 09 de junho de 2015.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Pará
Trav. Quintino Bocaiuva, 1585 - CEP 66035-190
Belém - PA
Att.Sr. Carlos Edilson de Melo Resque

*À 3ª CCG
em 12/06/2015*

Ana Paula Cruz Maciel
Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

Prezado Senhor,

Estamos encaminhando em anexo a nota fiscal nº 067 original conforme solicitado (ofício de nº 01.274/2015 - 3ª CCG/SECEXO), da prestação de conta do Convenio nº044/2009 com os documentos necessários. Gostaria de informar que o atual presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém - STTR-STM é o Sr. Manoel Edivaldo Santos Matos. Colocando-nos a disposição para esclarecer dúvidas que eventualmente surjam,

Reiteramos nossos protestos e nossa elevada consideração,

Atenciosamente,

Manoel Edivaldo Santos Matos
Manoel Edivaldo Santos Matos
Presidente do STTR - STM

Manoel Edivaldo Santos Matos
CPF: 195.673.592-53
Presidente STTR-STM

NOSSA FORÇA É A NOSSA UNIÃO!

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 150068-6
Localizada 3ª CCG
Em, 13/06/2015
Handwritten signature
CIO



Unidade 3 - SANTAREM

Extrato Conta Corrente

2006



Unidade: 3 - SANTAREM

Período: 01/02/2010 até 05/03/2010

Cliente: 1646237 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM

Conta: 0003018873

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	5.175,00
01/02/2010	TAR MANUT C/C PJ	10210	-25,00	5.150,00
01/03/2010	TAR MANUT C/C PJ	10310	-25,00	5.125,00
	Saldo (01/02/2010 a 05/03/2010)			5.125,00
	Saldo Total em 05/03/2010			5.125,00
	Saldo Disponível em 05/03/2010			5.125,00
	Saldo Bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00
	Valor Limite Chamar			0,00
	Valor Disponível Multicred			0,00

2007

L&N

M. L. O. GOMES

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

CNPJ.: 06.082.410/0001-05
Insc. Mun: 001331
Insc. Est.: 15.237.174-5

FONE: (93) 3518-0950
Av. Transamazônica, s/nº - Jardim das Araras
CEP: 68.180-230 - ITAITUBA - PA

1ª Via N.º F.º 067

Data: 12/05/10

Nome: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém

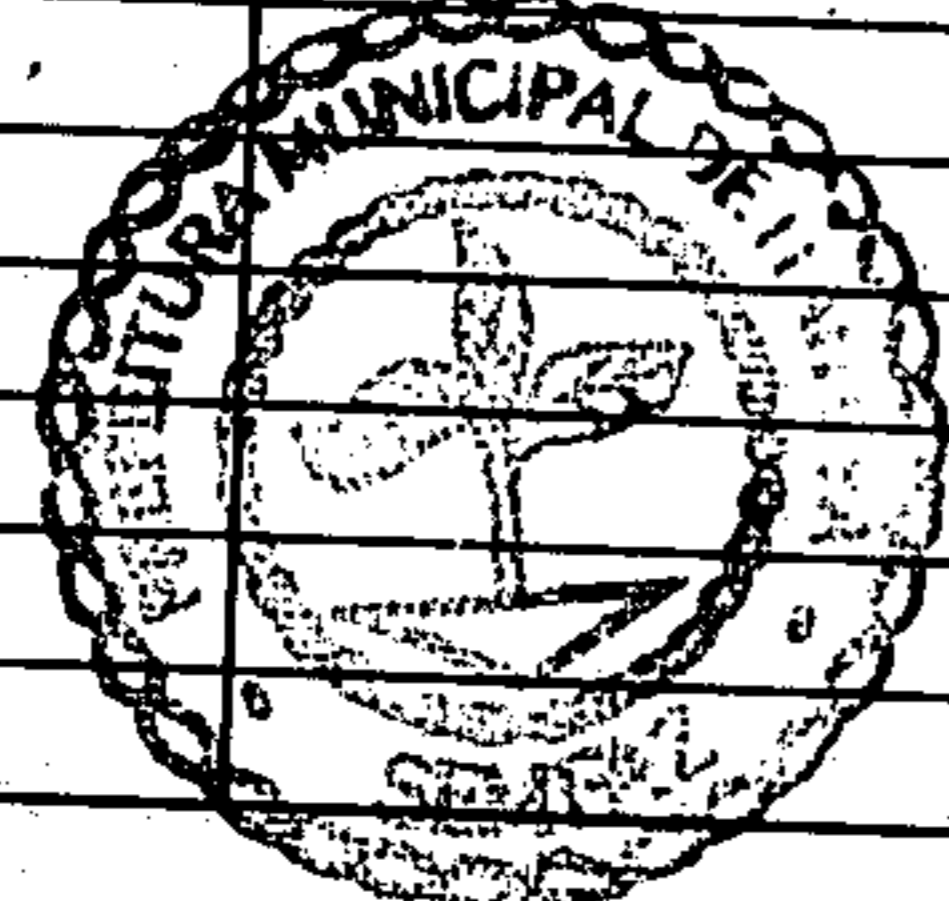
Endereço: Av. Cuiaba, s/nº Fone: (93)

Cidade: Santarém UF: Pará

Cnpj/Cpf: 04.638.538/0001-20 Insc. Est./Rg:

Natureza Operação:

Quant.	Discriminação dos Serviços	P. Unit.	TOTAL
21	Expositor Arca das Letras	241,67	5.075,00
	Projeto Arca das Letras		
	Emenda Parlamentar		



PO VALE COMO RECIBO

Valor Total da Nota R\$ 5.075,00

I.S.S Já incluindo no preço dos Serviços
Calculado à alíquota de 5% R\$ 253,75

J Patricio de Sousa - ME - Av Transamazônica Nº468 - Tel. (93)3518-7129 - CNPJ:05 04.010.118/0001-51-Insc. Est.: 15 267 946 - 4 Itaituba-Pará
02 Talões 50x5 de 000.051 a 000.150 - "N.F.S Série -U" - Autorizada em 18/12/2009 - PAIDF 00958 - Válidas até 18/12/2011 - PMI



Unidade 3 - SANTAREM



Extrato Conta Corrente

Unidade: 3 - SANTAREM

Período: 01/04/2010 até 30/04/2010

2008

Cliente: 1646237 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM

Conta: 0003018873

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
01/04/2010	TAR MANUT C/C PJ	10410	Saldo Anterior: - 25,00	5.125,00 5.100,00
	Saldo (01/04/2010 a 30/04/2010)			5.100,00
	Saldo Total em 16/12/2010			0,00
	Saldo Diponível em 16/12/2010			0,00
	Saldo Bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00
	Valor Limite Chemar			0,00
	Valor Disponível Multicred			0,00



Unidade 3 - SANTAREM

2010



Extrato Conta Corrente

Unidade: 3 - SANTAREM

Período: 01/05/2010 até 31/05/2010

Cliente: 1646237 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM

Conta: 0003018873

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	5.100,00
03/05/2010	TAR MANUT C/C PJ	30510	- 25,00	5.075,00
12/05/2010	CH PG EM ESPECIE	4	- 5.075,00	0,00
Saldo (01/05/2010 a 31/05/2010)				0,00
Saldo Total em 16/12/2010				0,00
Saldo Disponível em 16/12/2010				0,00
Saldo Bloq.24h				0,00
Saldo bloq.48h				0,00
Saldo bloq.CNAC				0,00
Saldo bloq.JUD				0,00
Saldo bloq.ADM				0,00
Valor Limite Chamar				0,00
Valor Disponível Multicred				0,00

2011

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO P.
JUNTADA

Nesta data faço juntada ao presente processo

Exp. N.º 2015/06673-4

fs. 14 a 37

Belém, 29, 06, 2015

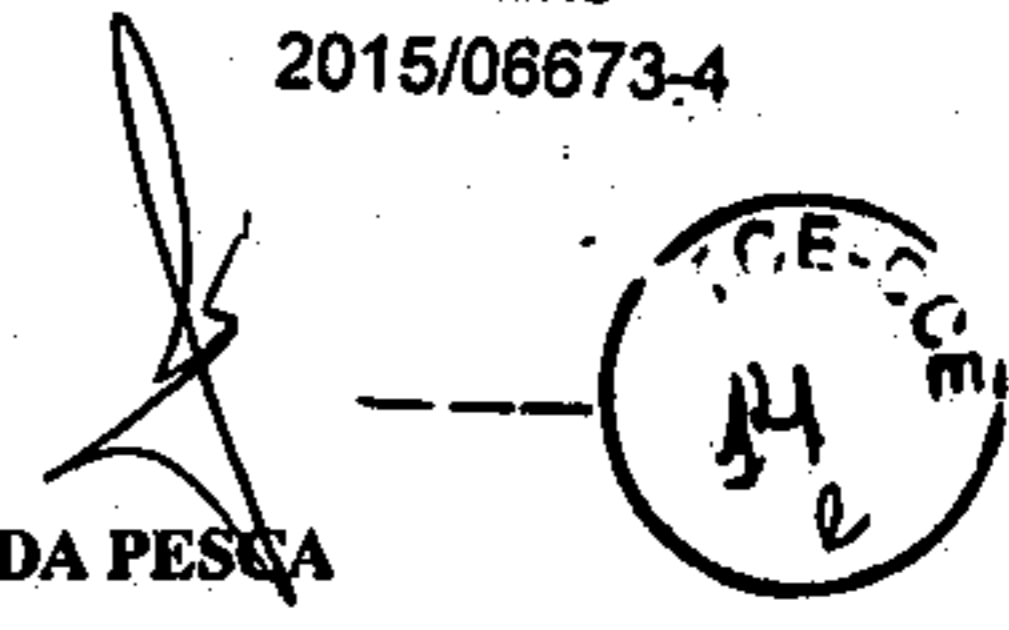
Quo

atricula n.º 0100154



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO

2015/06673-4



Ofício nº 671/2015 – GAB/SEC/SEDAP

Belém, 22 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará
TCE/PA
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585
66.035-190 – Nazaré – Belém – PA

2012

Assunto: Envio Documentos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, referentes à Prestação de Contas relativa aos Convênios nº331/2008, 167/2008, 021/2012, 013/2009, 023/2009, 223/2008, 004/2009, 010/2009 e 030/2009 atendendo ao Ofício nº01.262/2015–3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos de números 2013/50497-6, 2013/50471-7, 2014/50869-9, 2014/50080-2, 2014/50068-6, 2014/50075-5, 2014/50094-8, 2014/50071-1, 2014/50078-8 e 2014/50076-6 respectivamente.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº01.262/2015–3ªCGC/SECEX com o objetivo de instruir os Processos números 2013/50497-6, 2013/50471-7, 2014/50869-9, 2014/50080-2, 2014/50068-6, 2014/50075-5, 2014/50094-8, 2014/50071-1, 2014/50078-8 e 2014/50076-6 respectivamente. Encaminhamos a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado – TCE/PA os documentos relativos aos Convênios nº nº331/2008, 167/2008, 021/2012, 013/2009, 044/2009, 023/2009, 223/2008, 004/2009, 010/2009 e 030/2009. Conforme listagem descrita a seguir, para exame e aprovação, também solicitamos a Vossa Excelência prazo para encaminharmos o Convênio 336/2008 processo 2013/50521-0.

- Cópia do Termo de Convênio;
- Cópia da Publicação;
- Plano de Trabalho;
- Comprovante do repasse dos recursos e
- Relatório de Acompanhamento e Fiscalização da execução do Convênio, **em original**, assinado pelo técnico responsável.

Respeitosamente,

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Agropecuário e da Pesca

à 3ªCCG.
Em. 29/06/2015

SEDAP/PA
Travessa do Chaco, 2232
66.093-542 – Marco – Belém – Pará
Fones: (91) 4006-1206/8904 / Fax: (91) 3226-7864
Email: gabinete@sagri.pa.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA
SEDAP - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuario e da Pesca
Nº 2015/270182
23/06/15
Protocolista

2013



PROCESSOS

LOCALIZAÇÃO

2013/50497-6	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2013/50471-7	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50869-9	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50080-2	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50068-6	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50075-5	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50094-8	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50071-1	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50078-8	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico
2014/50076-6	3ª CCG - Desenvolvimento Econômico

24/06/2015

CID


MAYANA MELO



2014



CONVÊNIO Nº 044/2009

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SANTARÉM.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARÁ**, entidade de direito público interno, através de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**, com sede na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Trav. do Chaco, nº. 2232, Bairro do Marco, CEP: 66.090-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.945/0001-00, neste ato representado por seu Secretário de Estado de Agricultura, Sr. **CÁSSIO ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 30.834 de 02 de janeiro de 2007, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.596.602-59 e portador da Carteira de Identidade RG nº 1535649-SSP/PA, 2º via, doravante denominada simplesmente por **CONCEDENTE** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE SANTARÉM**, entidade de direito privado, com sede no Município de Santarém, Estado do Pará, sito a Av. Cuiabá, S/N, Bairro da Matinha, CEP: 68.040-400, inscrita no CNPJ sob o nº.04.838.538/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Santarém-PA, Sito rua Vitória Régia, 237, Bairro: Amparo CEP: 68 035-480, inscrito no CPF sob o nº. 072.535.322-87 e portador da Carteira de Identidade RG nº. 6108510-SSP/PA, doravante denominada por **CONVENENTE**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

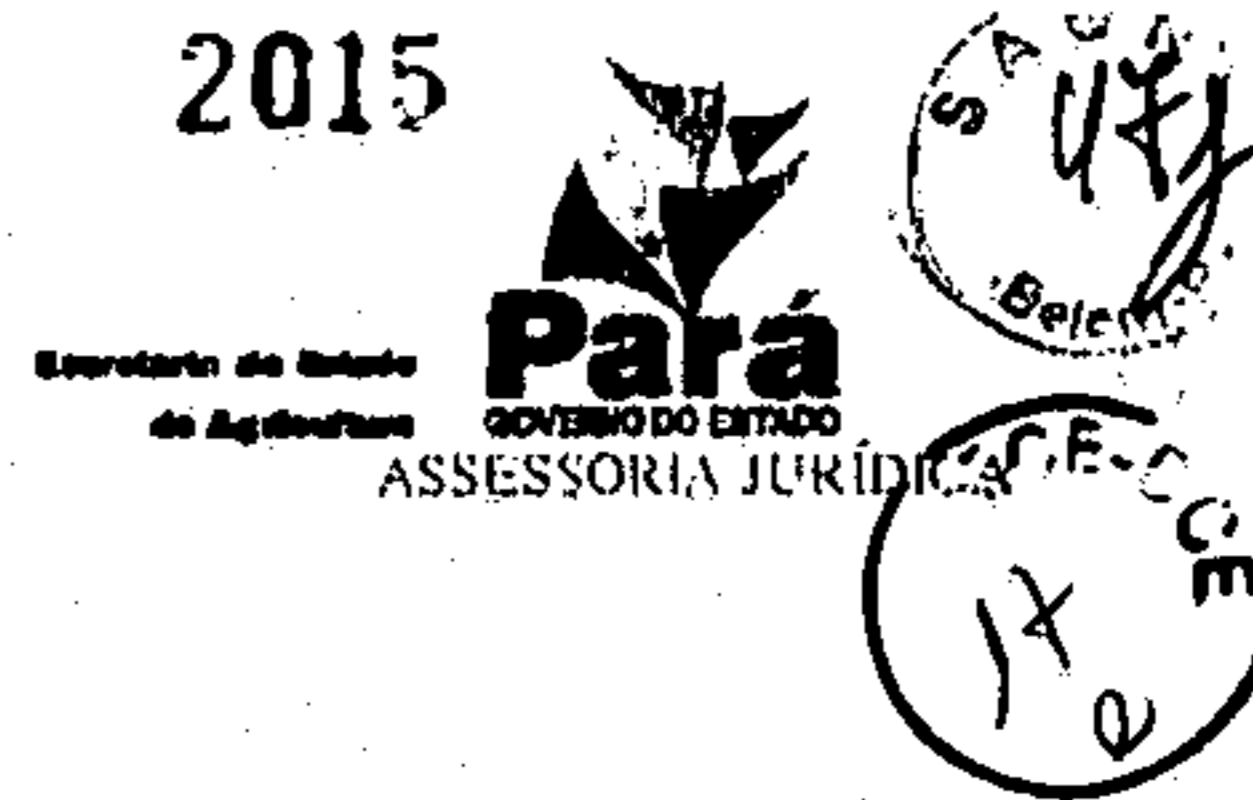
O objeto do presente Convênio é apoiar a implantação do Projeto "Arca das Letras" em Comunidades das Regiões do Planalto e Rios no município de Santarém, conforme **Plano de Trabalho** e Projeto Básico elaborados pelo **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE** que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA : DAS FASES E METAS

São metas e objetivos do presente Convênio:

- a) Apoiar a implantação do projeto: "Arca das Letras", mediante disponibilizar recursos para viabilizar a confecção de 25 móveis para armazenar livros;
- b) Beneficiar 1.250 (mil duzentos e cinquenta) agricultores familiares de 21 (vinte e uma) Comunidades das regiões do Planalto e Rios.

2015



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para a execução das atividades de competência do **ESTADO**, previstas neste Convênio é atribuído o valor de **R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais)**, os recursos correrão à conta da **Dotação Orçamentária da CONCEDENTE**:

Projeto Atividade: 6235/Elemento de Despesa: 4450-41/Fonte: 0101

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A **SAGRI** fará o acompanhamento, o controle e a fiscalização da execução deste Convênio, com o exame das despesas, além da avaliação técnica da execução do objeto, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos.

Parágrafo primeiro. É responsável pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste Convênio, o Eng.º Agr.º **SÉGIO VITOR CAVALCANTE CAMPOS**, matrícula nº **18740-020**;

Parágrafo segundo. O servidor acima identificado fica obrigado a emitir **LAUDO CONCLUSIVO** sobre a execução do objeto pactuado, **comprovando sua realização ou apontando as irregularidades verificadas**.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados em **uma única parcela**.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRAPARTIDA

A **CONVENENTE** disponibilizará a título de **contrapartida** o valor de **R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte Cinco reais)**, na forma detalhada no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ATRIBUIÇÕES

I - Compete a SAGRI:

- a) Repassar à **CONVENENTE** recursos na quantidade e natureza especificado na **Cláusula Terceira** e no número de parcelas especificado na **Cláusula Quinta**;
- b) Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução deste Convênio através de servidor designado na forma da **Cláusula Quarta**;
- c) Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- d) Transferir recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- e) Prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE**, conforme consta do Plano de Trabalho, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

II - Compete a CONVENENTE:

- a) Executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios e qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;



2016

481

Secretaria de Estado
de Agricultura
Pará
GOVERNO DO ESTADO
ASSESSORIA JURÍDICA

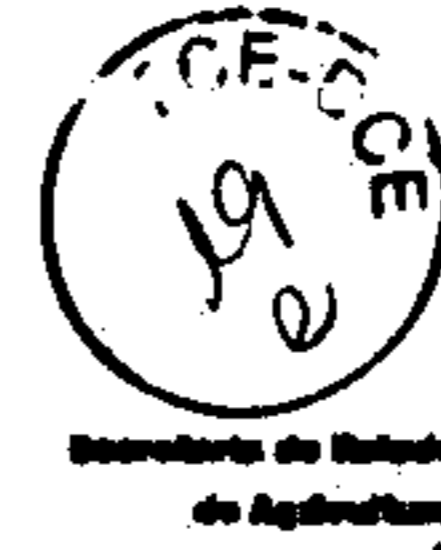
- b) Em caso de obras, colocar placa indicativa com Logomarca do Programa Campo Cidadão, Secretaria de Estado de Agricultura e Governo do Estado do Pará, seguindo especificações técnicas e de dimensionamento do Manual de Marcas do Governo do Estado;
- c) Em caso de eventos como Seminários, Encontros, Oficinas, Palestras, Cursos e outros e produção de material promocional de divulgação das atividades do convênio em questão, colocar Logomarca do Programa Campo Cidadão, Secretaria de Estado de Agricultura e Governo do Estado do Pará em todo e qualquer material de divulgação como folders, painéis, cartazes, banners, camisas, bonés, outdoors entre outros.
- d) Realizar a devida prestação de contas junto ao TCE;
- e) Promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso;
- f) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE, bem como o correspondente a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- g) Promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com as normas legais em vigor, ou apresentar justificativa para a sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- h) Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE possa realizar supervisões;
- i) Responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- j) Responsabilizar-se por todos os litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrente dos recursos humanos utilizados no projeto pela CONVENENTE;
- k) Compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- l) Restituir a CONCEDENTE ou ao Tesouro Estadual, eventual saldo dos recursos na data da conclusão ou extinção do Convênio;
- m) Realizar as despesas para execução do objeto do Convênio, expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro da vigência deste instrumento.
- n) Movimentar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os de sua contra partida, em conta bancária exclusiva para este fim.

Parágrafo Primeiro: A propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção deste instrumento, e que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, poderão ficar sob domínio da CONVENENTE ou ser transferidos a instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural ou assistencial e que sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil de finalidade não econômica.

Parágrafo Segundo: Os recursos complementares para a execução do objeto deste Convênio correrão a conta dos recursos próprios da CONVENENTE e outros.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante proposta justificada da CONVENENTE e aceitação da CONCEDENTE, mediante Termo Aditivo, proibida a modificação da natureza de seu objeto.



Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser apresentada em no mínimo 30 (tinta) dias antes do término da vigência do Convênio, acompanhada dos elementos necessários à avaliação técnica-jurídica da mesma.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nos termos do Art. 151, caput, do Ato Nº 24 de 08.03.1994, publicado no DOE de 29.03.1994 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará - R.I.T.C.E/PA, a **CONVENENTE** prestará contas deste Convênio junto ao **Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE/PA**, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento de sua vigência.

Parágrafo Primeiro. Deve a prestação de contas atender as disposições regimentais do TCE/PA:

Parágrafo Segundo. Nos termos do § 1º, Art. 151, do R.I.T.C.E/PA, Caso a Conveniente deseje prorrogar o prazo acima fixado para prestar contas junto ao TCE/PA deve pedir diretamente ao Tribunal mediante requerimento escrito e fundamentado;

Parágrafo Terceiro. Nos termos do § 2º, Art. 151, do R.I.T.C.E/PA, decorrido o prazo fixado para prestar contas junto ao TCE/PA, a **Conveniente sujeitar-se-á a instauração de Tomadas de Contas.**

Parágrafo Quarto. A **CONVENENTE** deverá apresentar à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do encerramento do prazo acima fixado, comprovante de protocolo junto ao **TCE** e cópia da referida prestação de contas, acompanhados de relatório físico-financeiro do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **doze (12) meses a contar** da data da sua assinatura, com início em 03 de dezembro de 2009 e término em 02 de dezembro de 2010.

Parágrafo único. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias na liberação dos recursos, o Convênio será prorrogado por iniciativa da **CONCEDENTE**, por igual período ao atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENENTE** obriga-se a devolver os recursos recebidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, nas seguintes hipóteses:

- Inexecução do objeto;
- Falta da prestação de contas no prazo e forma conveniados;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Poderão os partícipes, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do objeto deste Convênio, assim como o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada, **será motivo para rescisão** deste Convênio, assumindo a parte que der causa as responsabilidades resultantes deste instrumento e das leis aplicáveis à situação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA AUTORIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO e PUBLICAÇÃO.

O presente Convênio é autorizado com base no **Processo nº. 2009/357211-SAGRI**, submetendo-se, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93.

Parágrafo único. A **SAGRI** providenciará a publicação do Convênio no **Diário Oficial do Estado - DOE**, no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data de sua assinatura:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional em função deste Convênio, deverá ser obrigatoriamente designada a participação do **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE AGRICULTURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da **Justiça Estadual da Comarca de Belém**, capital do Estado do Pará, para solução judicial ou extrajudicial das lides resultantes deste Convênio ou para exigir o seu cumprimento.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 03 de dezembro de 2009.

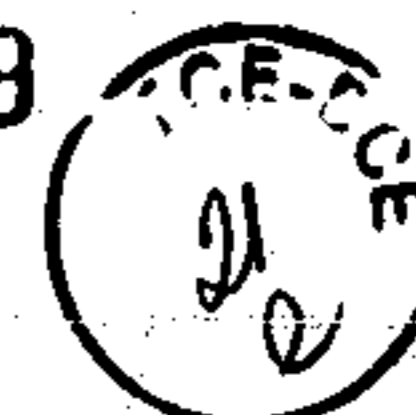

CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura


RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA
Responsável pela Conveniente

TESTEMUNHAS:
1).....
2).....

CONVÊNIO Nº 044/2009

2019



PLANO DE TRABALHO

I. DADOS CADASTRAIS

Processo nº 2009/357211

Proponente: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém

CNPJ: 04.838.538/0001-20

End: Avenida Cuiabá, S/N, Bairro da Matinha

CEP: 68.035-480

Município: Santarém

Estado: Pará

Banco:

Conta Corrente: (-----)

Praça de Pagamento:

Responsável: Raimundo de Lima Mesquita

CPF: 072.535.322-87

Cart. Indent: 6108510-SSP/PA

Cargo/Função: Presidente

End: Rua Vitória Régia, nº 1321, Bairro Centro, Santarém

Estado: Pará

II. ESPECIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Projeto Atividade: 6235/Elemento de Despesa: 4450-41/Fonte: 0101

III. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

IV. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

Apoiar a implantação do projeto "Arca das Letras", mediante disponibilizar recursos para viabilizar a confecção de 25 imóveis para armazenar livros; Além de beneficiar 1.250 (mil duzentos e cinquenta) agricultores familiares de 21 (vinte e uma) comunidades das regiões do Planalto e rios.

V. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Apoiar a implantação do projeto "Arca das letras", em comunidades das regiões do planalto e Rios no município de Santarém.

VI. PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação: Transferências à **CONVENENTE**

Total pela Secretaria: R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais);

Cronograma de desembolso: Única parcela

Raimundo de Lima Mesquita

2020

VII. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria Executiva de Agricultura, para efeitos e sobre penas da lei, que inexistem débitos de mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos dos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Belém, 03 de dezembro de 2009.

Raimundo de Lima Mesquita
RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA
Responsável pela Conveniente



IX. APROVAÇÃO

Belém/Pará:

Cássio Alves Pereira
CÁSSIO ALVES PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura



DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50851

Dispensa: 24/2009
Data: 04/12/2009
Valor: 19.145,60
Objeto: Contratação de empresa fornecedora de serviço de transporte
Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
20601127762350000 339036 014000000 Estadual
Contratado(s):
Nome: A.M. TRANSPORTADORA DE CARGAS LTDA
Endereço: Rua Haroldo Veloso, Bairro: Aeroporto Velho, 340
CEP: 68181-030 - Itaituba/PA
Telefone: 9132351328
Ordenador: Cássio Alves Pereira

CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50807
CONVÊNIO: 44/2009

Objeto: Apoiar a implantação do Projeto Arca das Letras em comunidades das regiões do Planalto e Rios no município de Santarém.
Valor Total: 5.250,00
Assinatura: 03/12/2009
Vigência: 03/12/2009 a 02/12/2010
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
20601127762350000 445041 0101000000 Estadual
Partes:
Beneficiário ente Privado: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTARÉM
Endereço: Avenida Culabá, S/N
CEP: 68040400 - Santarém/PA
Fax: 0000000000 Concedente: SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO
Ordenador: Cássio Alves Pereira

SUPRIMENTO DE FUNDO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51087
PORTARIA: 159

Prazo para Aplicação (em dias): 30
Prazo para Prestação de Contas (em dias): 15
Servidor: PEDRO ORLANDO DO NASCIMENTO
Cargo: GERENTE REGIONAL DE CASTANHAL
Matrícula Funcional: 572181181
Recurso(s):
Programa de Trabalho Fonte do Recurso Natureza da Despesa Valor
14122012545340000 0101000000 339036 580,00
Ordenador: claudinor pedro faleiro

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51095
PORTARIA: 1043

Objetivo: PLANEJAMENTO COM AS ASSOCIAÇÕES SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CAMPO CIDADÃO
Fundamento Legal: ON NR. 001/AGE DE 11/03/2008
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA - Brasil
CURUÇÁ/PA - Brasil
PRIMAVERA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
808457351/MARCELO DA SILVA ALVES (GERENTE DA GAPROV) / 2.5 diárias (Completa) / de 08/12/2009 a 10/12/2009<br
Ordenador: claudinor pedro faleiro

DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51100
PORTARIA: 1042

Objetivo: PARTICIPAR DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO SEMINÁRIO DE PRODUÇÃO INTEGRADA DO ABACAXI E MONITORAMENTO DE PRAGAS EM 10 PROPRIEDADES DE AGRICULTORES
Fundamento Legal: ON NR 001/AGE DE 11/03/2008
Origem: BELÉM/PA - BRASIL
Destino(s):
FLORESTA DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br
Servidor(es):
132931/JÚLIO CEZAR MOREIRA (ENG AGR) / 4,5 diárias (Completa) / de 07/12/2009 a 11/12/2009<br
Ordenador: claudinor pedro faleiro

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51029

DIÁRIAS
Portaria nº 1082/2009 De, 04/12/2009
SERVIDORES: Pedro Jorge Andrade, Molanista, Ramundo Gomes Filho, Molanista e José Váldir Costa Miranda, Molanista.
DIÁRIAS: 01 (uma)
PERÍODO: 01 a 02/12/2009
DESTINO: Mocaçuba/PA
OBJETIVO: Tratar assuntos de interesse do Estado.
Lella Márcia S de Lima Elias
Dirª. DAF/ITERPA

ERRATA
Por conter incorreção na publicação da portaria de Suprimento de Fundo nº 1028/2009 de 25.11.2009, publicada no D.O.E nº 31.554, de 27.11.2009, em nome do servidor Raimundo Pedro Marques da Concelção;
ONDE SE LÊ: TEMPO DE APLICAÇÃO: 3,5 (três e meia),
LEIA-SE: TEMPO DE APLICAÇÃO: até o dia 10/12/2009.

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50513

PORTARIA Nº 1083/2009 03 DE DEZEMBRO DE 2009
A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 788/2009-GP, de 21 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31.531, de 23.10.2009, que lhe foram delegadas pelo Presidente do ITERPA com base na Lei nº 4.584, de 8 de outubro de 1975 e, considerando ainda o artigo 74, § 2º da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
Considerando o Memorando nº 126/2009, datado de 01.12.2009;

RESOLVE:
TRANSFERIR por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da servidora **Ozete Costa de Mendonça**, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3167640/1, programadas para 01 a 30.12.2009, concedida através da Portaria nº 1049/2009 de 27.11.2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.558, de 03.12.2009, ficando o referido período em aberto.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Lella Márcia Elias-Diretora Administrativa e Financeira
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 51066

Ratifico por este termo, a Dispensa de Licitação para confecção de capa de processo, destinada ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA, em favor da Imprensa Oficial do Estado do Pará-IOEPA, no valor de R\$1.480,00 (Mil, quatrocentos e oitenta reais), com base no art. 24, inciso XII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Subprocuradoria de Processos Administrativos do ITERPA, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo nº 2009/431302-ITERPA.
Belém, 03 de dezembro de 2009.

JOSÉ HEDER BENATTI-Presidente do ITERPA

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número de Publicação: 51090
Fica dispensada de Licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado nos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

Nº DO PROCESSO: 2009/431302-ITERPA
NOME DO CREDOR: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA

CNPJ: 04.835.476/0001-01
ENDEREÇO: Travessa do Chaco, nº 2271, Marco, Cidade de Belém-PA

VALOR: 1.480,00 (Mil, quatrocentos e oitenta reais)
OBJETO: CONFECÇÃO DE CAPA E CONTRA CAPA DE PROCESSO
Belém, 03 de dezembro de 2009.

JOSÉ HEDER BENATTI-Presidente do ITERPA

PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 50729

PORTARIA Nº 1106/2009 04 DE DEZEMBRO DE 2009
A Diretora Administrativa e Financeira do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 788/2009-GP, de 21 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31.531, de 23.10.2009, que lhe foram delegadas pelo Presidente do ITERPA com base na Lei nº 4.584, de 8 de outubro de 1975 e considerando ainda o artigo 74, § 2º da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;
Considerando o Memorando nº 106/2009-CPE, datado de 01.12.2009.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
DOE Nº 31.560
07-02-09

DI
er
de
Co
Si:
sis
co
Va
Da
Viç
Pr
Or
Pr
Or
23
Est
Co
En
CEI
Or

Por
Cor
ser
Luz
Aug
Pre
de
Luz
mat
583
Seq

SAGRI.	PLANO DE TRABALHO	GOVERNO DO PARÁ
--------	-------------------	-----------------

1. DADOS CADASTRAIS

2022

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém		CGC/CNPJ 04.838.538/0001-20	
ENDEREÇO Avenida Cuiabá, S/N, Bairro da Matinha			
CIDADE Belém	UF PA	CEP 68.040-400	DDD/TELEFONE (93)3524-1845
ESFERA ATUAÇÃO			
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Raimundo de Lima Mesquita		CPF 072.535.322-87	
CART. IDENTIDADE 6108510	ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/PA	CARGO Presidente	FUNÇÃO
MATRICULA			
ENDEREÇO Rua Vitoria Regia, 237, Amparo, Santarém - Pará		CEP 68.035-480	

2. OUTROS PARTICIPES

NOME Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	CGC/CPF 00.375.972/0042/39	ESFERA ATUAÇÃO Pública
ENDEREÇO Avenida Rui Barbosa, 1321, Centro, Santarém - Pará		CEP 68.005-080

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO Semeando Cultura	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Dezembro de 2009	TÉRMINO Janeiro de 2010
OBJETO DO PROJETO Viabilizar a confecção de 21 móveis para armazenar livros de Programa Arca das Letras.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Estabelecida como uma das principais ferramentas para o desenvolvimento das populações rurais, a educação ainda não recebe dos governos locais, a atenção necessária ao seu estabelecimento como mais uma ferramenta para o desenvolvimento de um amplo conjunto de comunidades rurais. Diante do contexto, nos últimos 20 anos os movimentos populares rurais têm empreendido um árduo esforço na busca de parceiros que venham contribuir com o fortalecimento educacional de suas populações, esforços traduzido na implantação de dezenas de centros de Formação por Alternância e na contribuição para a construção e execução de programas de incentivos a leitura e a educação de jovens e adultos.		
LOCALIZAÇÃO/Nº DE BENEFICIÁRIOS Os beneficiários serão 1.250 agricultores familiares sediados 21 comunidades da zona rural do município de Santarém.		

4



2023

**4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

Meta	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Confeccionar 21 móveis para armazenamento de livros didáticos, no prazo de 02 meses.	1.1	Contratação de serviço para confecção dos 21 mobiliários.	Unidade	01	Dezembro 2009	Janeiro 2010
	1.2	Entrega de 21 bibliotecas comunitárias.	Reunião	01	Janeiro 2010	Janeiro 2010

5. RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META

META	ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
		Diretos	Indiretos	Total
1. Confeccionar 21 móveis para armazenamento de livros didáticos, no prazo de 02 meses.	Agricultores Familiares	1.250	6.250	7.500

6. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

1. Confeccionar 21 móveis para armazenamento de livros didáticos, no prazo de 02 meses.	Descrição por tipo de atendimento Confecção dos 21 móveis para armazenamento de livros didáticos.	Especificação		Indicador Físico	
		Unidade Medida Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
			21	250,00	5.250,00
Total Concedente					5.250,00
Total Contrapartida					525,00
TOTAL GERAL					5.775,00

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1.00) CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
1. Confeccionar 21 móveis para armazenamento de livros didáticos, no prazo de 02 meses.	RS 5.250,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	RS 525,00					
META	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

14

2024

SACUR
18
2024.03

8. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM OS TESOuros ESTADUAL E NACIONAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DESTES PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO

SACUR
26
2

Raimundo de Lima Mesquita
PROponente

LOCAL E DATA

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO

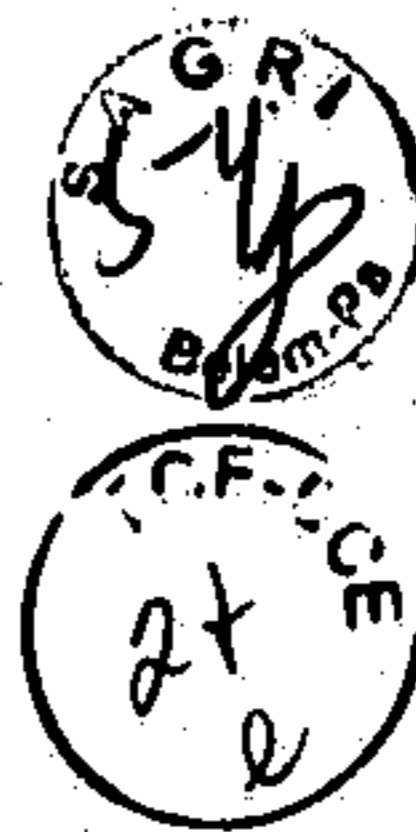
Osório de Jesus
CONCEDENTE

LOCAL E DATA

GOVERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2009

NOTA DE EMPENHO - NE

2025



N.º do Documento: 2009NE02341 Data de emissao: 07/12/2009 Gasto: 00001

Id.Acao: **158449

10101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

No.Processo

2009/357211

CGC/MF

04838538-0001/20

Endor: SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM.

Endereco: AVENIDA CUIABA S/N. - MATINHA.

Cidade: BELTERRA UF: PA CEP: 68040400 Origem Material

NACIONAL

Item	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
00091	14101	20601127762350000	0101000000	44504100	140101	EMENDA6235E

Dispensa: LEI 8666/93

Emp.Orig.:

Acordo:

Sitacao : 08 NAO APLICAVEL

Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****5.250,00

CO M DUZENTOS E CINQUENTA REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Março	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
					5.250,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO

IM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV	PARA ATENDER SOLICITACAO DE EMPENHO REFERENTE CONVENIO 044/09 QUE CELEBRAM ESTADO DO PARA ATRAVES DA SAGRI E SIND.TRAB.RURAIS DE SANTAREM. OBJETO:APOIAR IMPLANTACAO DO PROJ.ARCA DAS LETRAS. VIGENCIA: 12 MESES PARCELA UNICA EMENDA: AIRTON FALEIRO FA	1	5.250,00	5.250,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****5.250,00

Local e Data da Entrega
101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

07/12/2009

pag. 1

IMPRESSO PELO SIAFEM

844402/68

MARE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ

Responsavel pela Emissao

Cassio Alves Pereira
Ordenador da Despesa

Cassio Alves Pereira
Secretário de Estado de Agricultura

TERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2009 N O T A D E E M P E N H O - N E

do Documento: 2009NE02344 Data de emissao: 07/12/2009 Gestao: 00001

l.Acao: **158449

Descricao
101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

No.Processo

2009/357211

CGC/MF

End: SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM.

04838538-0001/20

Endereco: AVENIDA CUIABA S/N. - MATINHA.

Cidade: BELTERRA

UF: FA CEP: 68040400 Origem Material
NACIONAL

Item UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
0093 14101 20601127762350000 0101000000 44504100 140101 EMENDA6235E

Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: 2009NE02341 Acordo:
Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****5.250,00

5.250,00 MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Março	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maio	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			5.250,00

UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	ANULACAO 2009NE02341			
	FALTOU DETALHAR FONTE			
	FA	1	5.250,00	5.250,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****5.250,00

Local e Data da Entrega

01 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

07/12/2009

pag.

IMPRESSO PELO SIAFEM 1

44402/68

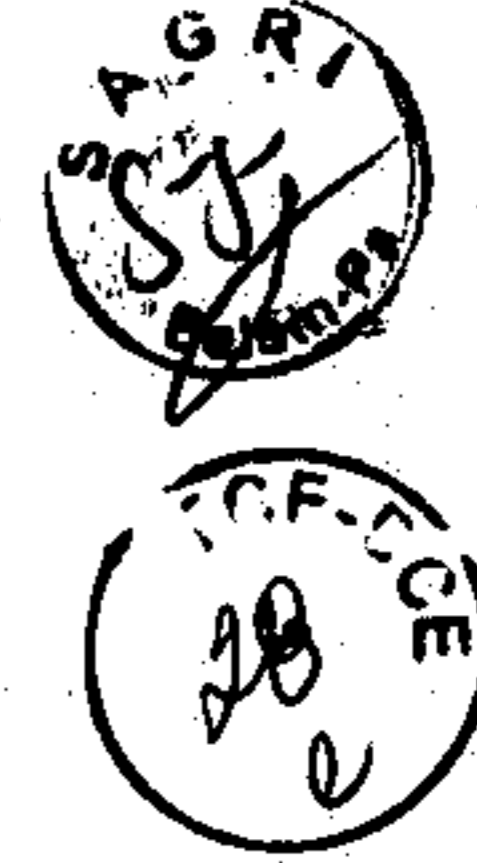
RE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ

Responsavel pela Emissao

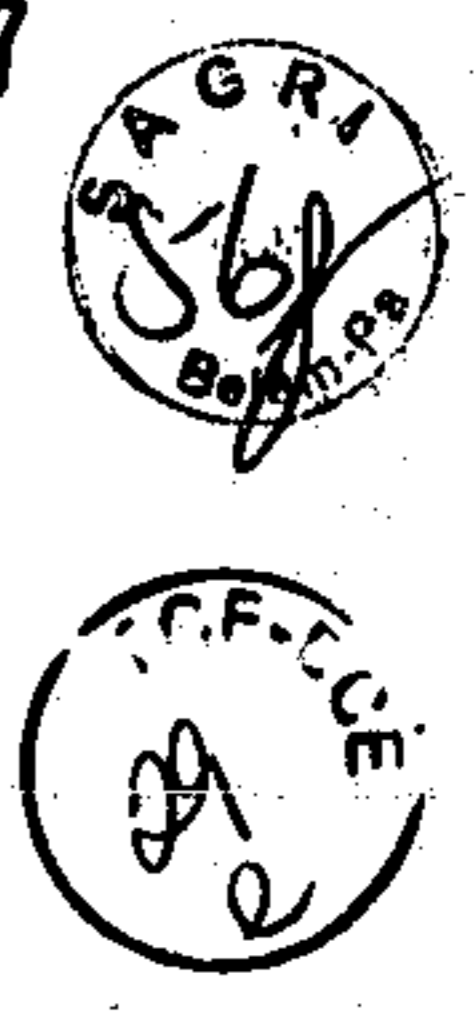
Ordenador da Despesa

Cássio Alves Pereira

Secretário de Estado de Agricultura



2027



Pd 00002
OB00003

VERNO DO ESTADO DO PARA / SIAFEM2009 NOTA DE EMPENHO - NE

. do Documento: 2009NE02345 Data de emissao: 07/12/2009 Gestao: 00001

d.Acao: **158449

Descricao
0101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

OK

Nº. Processo
2009/357211
CGC/MF
04838538-0001/20

edor: SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM.

Endereco: AVENIDA CUIABA S/N. - MATINHA.

Cidade: BELTERRA UF: PA CEP: 68040400 Origem Material NACIONAL

Item UO Programa de Trabalho Fonte Nat.Desp. UGR PI
0091 14101 20601127762350000 0101002158 44504100 140101 EMENDA6235E

Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
Sitacao : 08 NAO APLICAVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****5.250,00

CO 0, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO
Abril	Maiο	Junho	
Julho	Agosto	Setembro	
Outubro	Novembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
			5.250,00

UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	CONV PARA ATENDER SOLICITACAO DE EMPENHO REFERENTE CONVENIO 044/09 QUE CELEBRAM ESTADO DO PARA ATRAVES DA SAGRI E SIND.TRAB.RURAIS SANTAREM. OBJETO: APOIAR A IMPLANTACAO DO PROJETO ARCA DAS LETRAS EM COMUNIDADES DAS REGIOES DE PLANALTO E RIOS DE SANTAREM. VIGENCIA 12 MESES PARCELA UNICA EMENDA AIRTON FALEIRO	1	5.250,00	5.250,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****5.250,00

Data e Data da Entrega
0101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA 07/12/2009 pag. 1

44402/68
SRE DE FATIMA MARQUES DE QUEIROZ
Responsavel pela Emissao

IMPRESSO PELO SIAFEM
Assis Alves Pereira
Ordenador da Despesa
Secretaria de Estado de Agricultura

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – DIDAF
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2028

Convênio nº 044/2009

- | |
|---|
| <p>1. Órgão Convenente: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTARÉM</p> <ul style="list-style-type: none">- Localização: Av. CUIABÁ S/Nº CEP. 68.040-400 SANTARÉM-PA- Representante: RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA |
| <p>2. Valor Repassado: R\$ 5.250,00 (CINCO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)</p> |
| <p>3. Objetivos: Apoiar a implantação do projeto Arca das Letras em comunidades das regiões do Planalto e rios no município de Santarém.</p> |
| <p>4. Metas: Apoiar a implantação do Projeto: “Arca de Letras”, mediante disponibilizar recursos para viabilizar a confecção de 25 móveis para armazenar livros;
Beneficiário: 1.250 (mil duzentos e cinquenta), agricultores familiar de 21 (vinte e uma) Comunidades das regiões do Planalto e Rios.</p> |

2029



DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – DIDAF
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

5. Descrição: Os recursos repassados pela Concedente (SAGRI) no valor de R\$ 5.250,00 (Cinco Mil Duzentos e Cinquenta reais) foram aplicados na confecção de 25 móveis para armazenar livros, no Projeto denominado “Arca das letras”, conforme consta na Nota Fiscal de Serviço nº 067 datado do dia 12/05/10 no total de R\$5.075,00 (Cinco mil e setenta e cinco reais). Os R\$ 75,00 (Setenta e Cinco reais) foram cobrados pela Instituição financeira Banpará, conforme extrato bancário – TAR MANUT. C/C PJ -referentes aos meses de fevereiro; março e abril/2010. Faltando ao Conveniente apresentar os extratos Bancários comprobatórios no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais).



Unidade 3 - SANTAREM
Extrato Conta Corrente

2031



Unidade: 3 - SANTAREM

Período: 01/02/2010 até 05/03/2010

Cliente: 1646237 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM

Conta: 0003018873

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	5.175,00
01/02/2010	TAR MANUT C/C PJ	10210	-25,00	5.150,00
01/03/2010	TAR MANUT C/C PJ	10310	-25,00	5.125,00
	Saldo (01/02/2010 a 05/03/2010)			5.125,00
	Saldo Total em 05/03/2010			5.125,00
	Saldo Disponível em 05/03/2010			5.125,00
	Saldo Bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00
	Valor Limite Chamar			0,00
	Valor Disponível Multicred			0,00



Unidade 3 - SANTAREM

2032



Extrato Conta Corrente

Unidade: 3 - SANTAREM

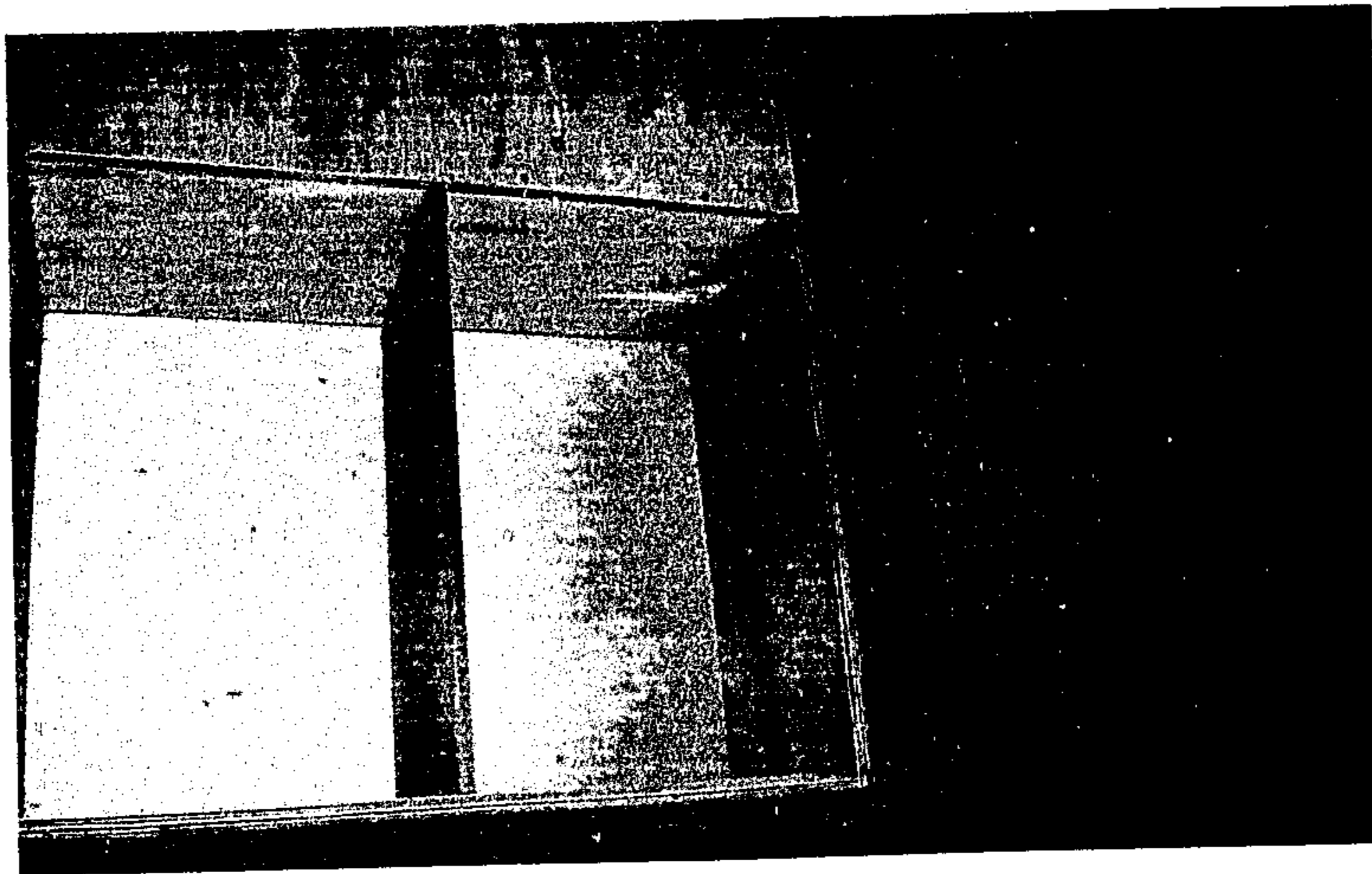
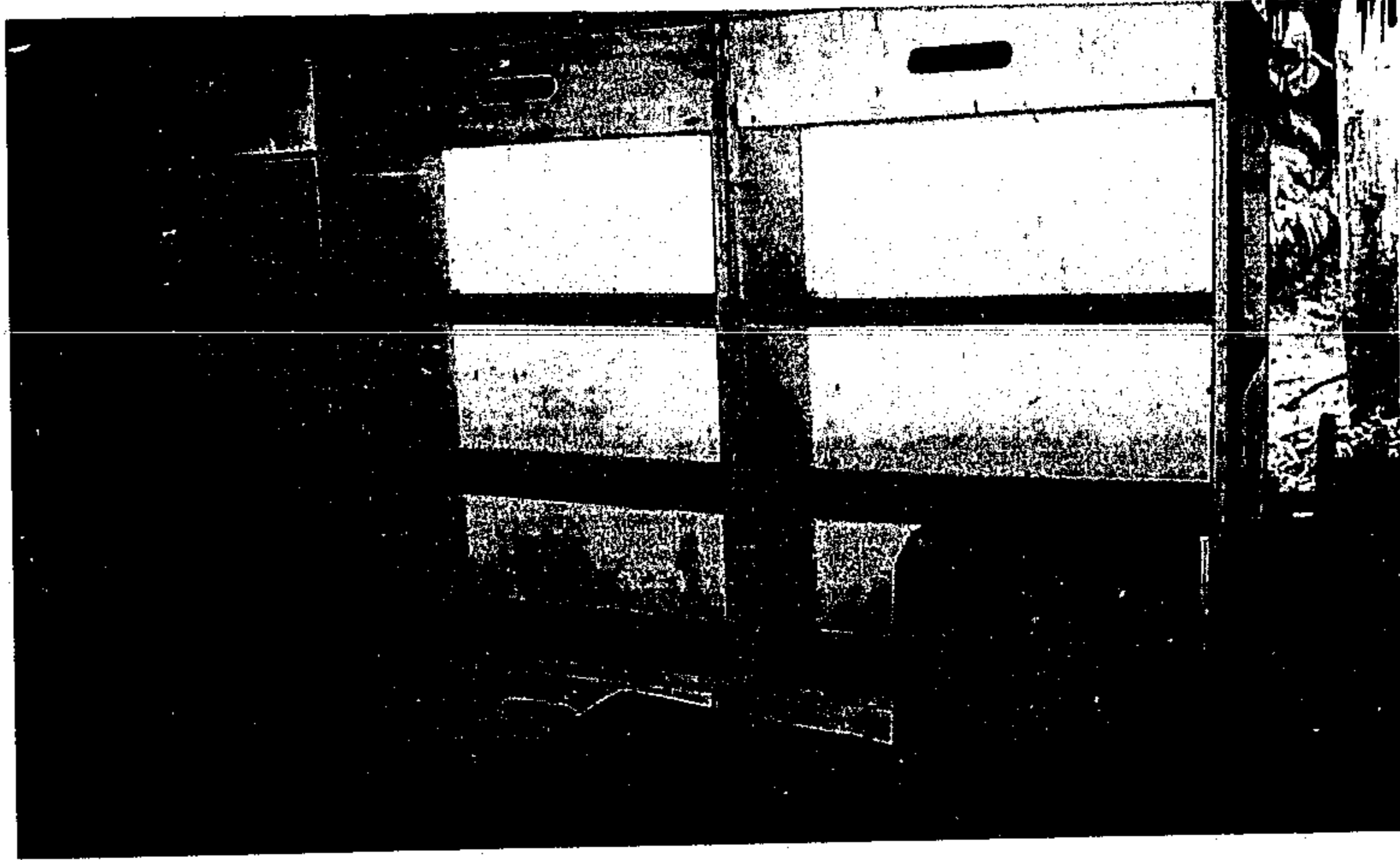
Período: 01/04/2010, até 30/04/2010

Cliente: 1646237 - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM

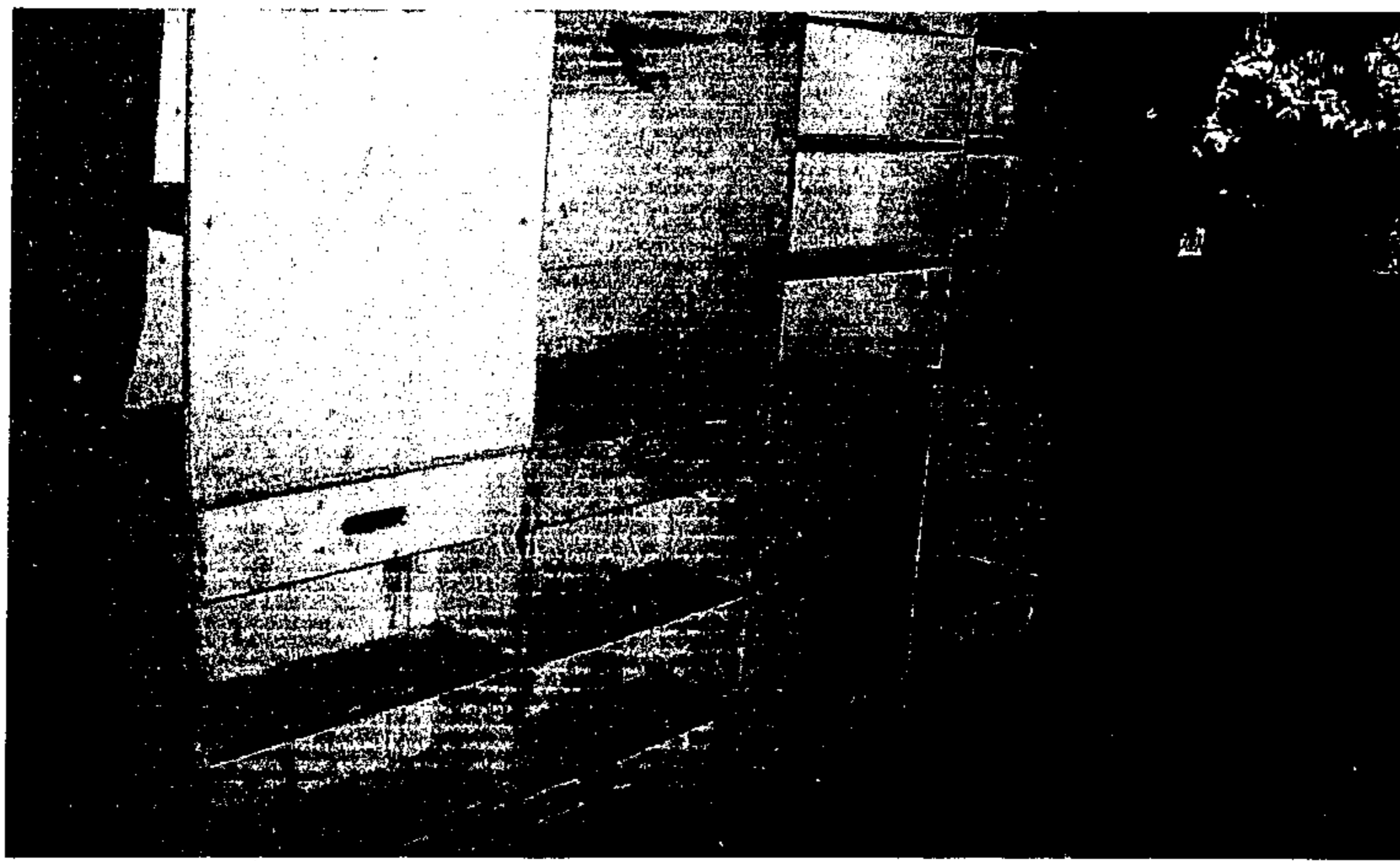
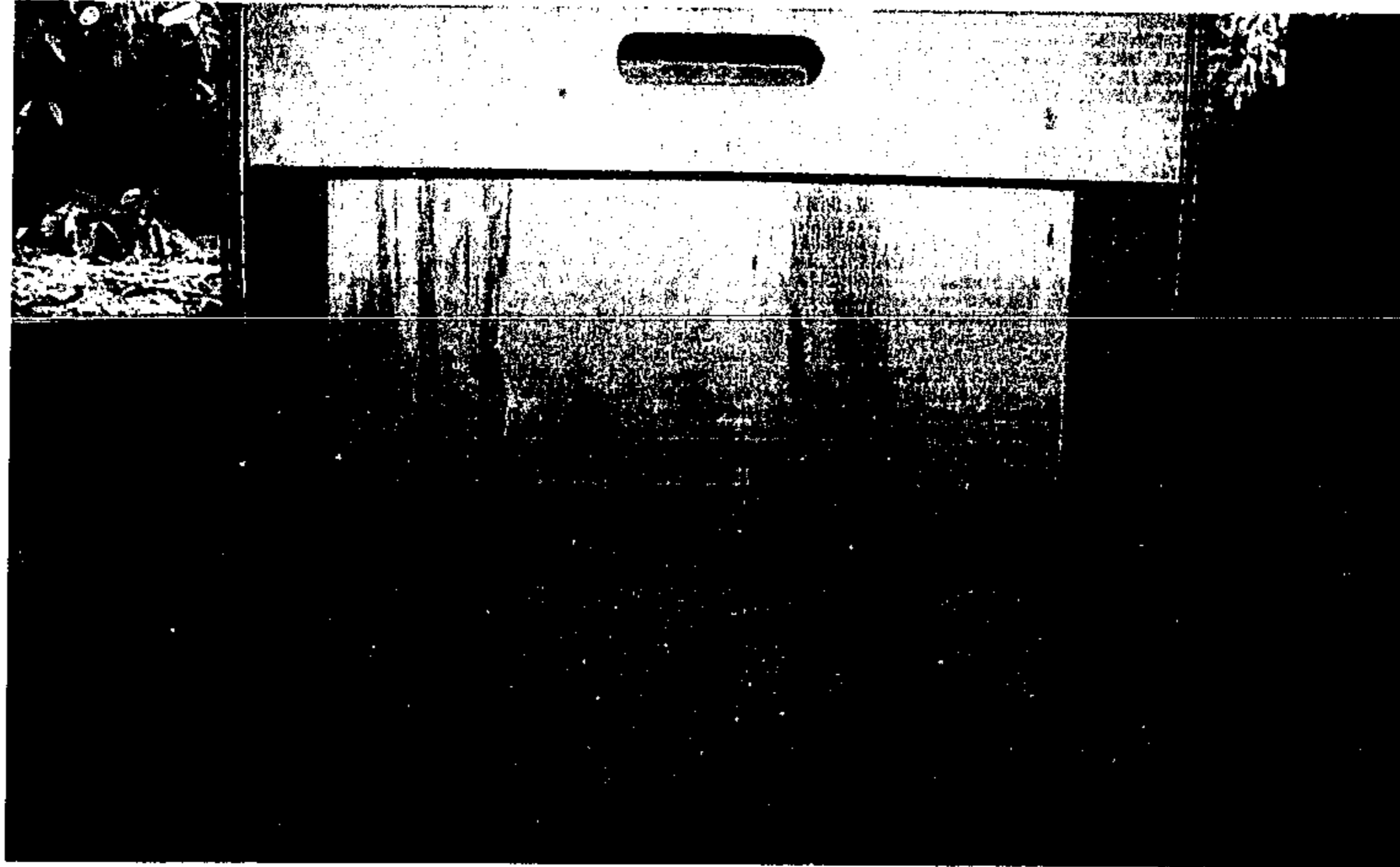
Conta: 0003018873

Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
			Saldo Anterior:	5.125,00
01/04/2010	TAR MANUT C/C PJ	10410	- 25,00	5.100,00
	Saldo (01/04/2010 a 30/04/2010)			5.100,00
	Saldo Total em 16/12/2010			0,00
	Saldo Disponível em 16/12/2010			0,00
	Saldo Bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00
	Valor Limite Chamar			0,00
	Valor Disponível Multicred			0,00

2033



2034



DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL – DIDAF
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2035

7. Declaração de cumprimento do objeto do convênio:

Declaramos para os devidos fins, que os recursos foram aplicados no projeto “Arca de Letras” onde foram confeccionados 25 móveis para armazenar livros, objeto do convênio 044/2009, foram aplicados R\$5.150,00 (Cinco mil cento e cinquenta reais), faltando a Convenente apresentar R\$ 100,00 (Cem reais) comprovando os numerários gastos através do extrato bancário.

Santarém, 18 de janeiro de 2011.



Engº Agrº Sérgio Vitor Cavalcante Campos
CREA nº 4943-D

SIAFEM2010-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB (LISTA ORDEM BANCARIA)
CONSULTA EM 19/11/2015 AS 11:30 USUARIO : WALDECI
DATA EMISSAO : 18JAN2010 DATA LANÇAMENTO : 18JAN2010 NUMERO : 2010OB00003
UG : 140101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
GESTAO : 00001 - ADMINISTR DIRETA ** PAGAMENTO COM PRIORIDADE **
DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 140101 / 00001 / 2010PD00002 RAP
BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004
FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO
CNPJ/CPF/UG: 04838538000120 - SIND. DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTAREM.
GESTAO :
BANCO : 037 AGENCIA : 00003 CONTA CORRENTE : 3018873
SANTAREM



2036

PROCESSO : 2009/357211 VALOR : 5.250,00
FINALIDADE: EMENDA A.FALEIRO-CONV.044/2009.

EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
530001	2009NE02345	344504199	0101002158	5.250,00
701977				5.250,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2010RE00001

LANÇADO POR : RUTE HELENA MOREIRA PEREIRA SEFA EM: 18JAN2010 AS: 15:27

2037



Pag. 1 de 1
Emissão: 01/12/2015 09:54:11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SISTEMA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS - SIGED

RELAÇÃO DE PESSOAS

Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço
RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA	07253532267	

Total de Registros: 1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3º CONTROLADORIA

2038



RELATÓRIO TÉCNICO

1 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

Processo : 2014/50068-6
Referência : Tomada de Contas
Objeto : Apoio a Implantação do Projeto Arca das Letras em Comunidades das Regiões do Planalto e Rios no Município de Santarém. Convênio nº044/2009
Concedente : Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI
Conveniente : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém
Responsável : Raimundo de Lima Mesquita – Presidente

2 - FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O Convênio nº 044/2009 teve por objeto a implantação do projeto " Arcas das Letras", com prazo de vigência do convênio ocorreu de 03/12/2009 a 03/12/10.

O Convênio foi publicado no Diário Oficial do Estado no prazo legal, conforme cópia da publicação às fls. 23 (CE, art. 28, § 5º);

Das cláusulas essenciais e obrigatórias consta a relativa à atividade de acompanhamento, controle e fiscalização pelo órgão concedente, conforme determina a Resolução nº 13.989/95, deste TCE;

O Termo de Convênio está acompanhado dos anexos obrigatórios, sendo o Plano de Trabalho, contendo o Plano de Aplicação e o Cronograma de Desembolso, às fls. 24/26, conforme determina o art. 116, §1º da Lei 8.666/93.

3 - ORÇAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

O Convênio foi celebrado no valor de R\$ 5.250,00, (Cinco mil duzentos e cinquenta reais) oriundo do orçamento estadual, exercício financeiro de 2009. Fonte 0101 Natureza da Despesa 4450-41.

4 - REMESSA DAS CONTAS

Não foi obedecido o prazo de remessa das contas, conforme disposto no artigo 151 do RTCEPA, Ato 24/94, tendo sido instaurada a Tomada de Contas, com autorização da Presidência em 19/12/2013.

5 - PROCESSO LICITATÓRIO

Não foi necessária a realização de procedimento licitatório, sendo dispensada a licitação, pois o valor do repasse foi de apenas R\$ 5. 250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), ou seja, inferior ao previsto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA**



2039

Art. 24. É dispensável a licitação:

II — para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

6 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A SAGRI emitiu Laudo de Execução Física de Vistoria Final, anexados as fls.30 à 31 e 35 a 37 declarando que os recursos foram aplicados no projeto "Arcas das Letras" onde foram confeccionados 25 móveis para armazenar livros, objeto do convênio 004/2009. Foi constatado também que foram aplicados R\$5.150,00 (cinco mil cento cinquenta reais), além de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) relativos a tarifas bancárias, restando um saldo financeiro de R\$ 100,00 (cem reais), cuja comprovação do gasto não ocorreu, devendo esta importância ser devolvida.

7- EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA

7.1 - RECEITA

O repasse referente a 100% dos recursos do convênio foi efetuado através da 2010OB00003, às fls. 38, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil e duzentos e cinquenta reais), depositados em conta corrente do BANPARÁ, Agência - SANTARÉM, conta nº.0003018873, conforme extratos bancários às fls. 33/34.

7.2 - DESPESA

As despesas foram efetuadas de acordo com o Plano de Trabalho do objeto conveniado, totalizando a importância de R\$5.075,00 (Cinco Mil e setenta e cinco reais), comprovadas através de Nota Fiscal nº067. A nota fiscal especifica o objeto comprado, constando na discriminação dos serviços apenas 21 móveis para armazenar livros, sendo que no plano de trabalho era prevista a aquisição de 25 móveis, conforme fl.21. Verificamos ainda que não constam nos autos os seguintes elementos previstos no artigo 152 do Ato nº 24/94, a seguir discriminados:

- Ausência de Recibo, referente a Nota Fiscal nº 067
- Ausência de Abertura de Conta Corrente específica para o convênio
- Ausência de Balancete Financeiro
- Ausência da Relação dos Documentos de Despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, ou de Saque ou o número de cada Cheque Nominativo e o nome do Beneficiário, relação essa devidamente assinada pelo Responsável e pelo Contador
- Ausência da Relação Documentos de Caixa comprovando o ingresso e a respectiva Contabilização dos Recursos no caixa da entidade, tudo devidamente assinado pelo responsável e pelo tesoureiro
- Ausência da conciliação bancária



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
3ª CONTROLADORIA



2040

No relatório de acompanhamento, às folhas 35/36 dos autos, constam registros fotográficos de móveis em processo de fabricação, que seria o objeto do convênio. Observa-se que os móveis se encontravam em fase de construção apesar do relatório ter sido emitido em 18/01/2011, ou seja, fora do prazo de vigência do convênio. Além disso, a nota fiscal da despesa foi emitida em 12/05/2010, cerca de 8 meses antes da emissão do relatório de fiscalização. Sendo assim, 8 meses após a emissão da nota fiscal e posteriormente a vigência do convênio os móveis ainda não haviam sido entregues.

A situação apresentada não nos fornece razoável certeza do cumprimento do objeto, visto que muito posteriormente à emissão da nota fiscal a despesa ainda não havia sido liquidada, o que ocorreria através da entrega efetiva dos móveis no destino determinado.

Além disso, os móveis estando supostamente em fabricação ainda em 18/01/2011 representam realização de despesa posterior a vigência do convênio, o que vedado, conforme Art. 39, inciso IV, da Portaria Interministerial 127/2008:

Art. 39. O convênio ou contrato de repasse deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado:

VI - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do concedente ou contratante e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

8 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e pelo que mais nos autos consta, opinamos pela IRREGULARIDADE das contas, no valor de R\$ 5.250,00 (Cinco Mil e Setenta e Cinco reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA, Presidente a época, CPF 072.535.322-87, com base no art. 158, inciso III, "b" e "d" do Ato nº63/2012 e alterações posteriores, com a devolução do valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), devidamente atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais a partir de 18/01/2010, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos art. 242 e art. 243, inciso III, alínea "a" salvo sanção mais favorável, conforme disposto no art. 283 do regimento.

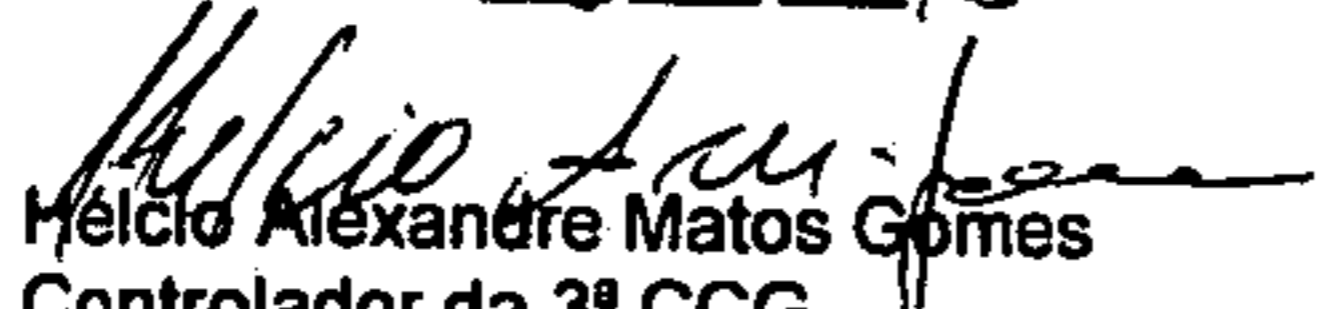
É o relatório.

Belém-PA, 30 de novembro de 2015.


Raphael Borges Reis e Silva
Gerente de Fiscalização

De Acordo,

À Secex, em 02/12/2015


Hélio Alexandre Matos Gomes
Controlador da 3ª CCG

2041

A Secretária Geral
Nos termos do art. 210 do RITCE/PA.
Em. 23 / 02 / 2016


Ana Paula Cruz Maciel
Subsecretária de Controle Externo

SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRONICA

escritório

Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterà 1 página(s)



Página: 1

Identificador : ME554744076BR Protocolo: 10489031 Previsão de Entrega: 13/07/2016
Data : 13/07/2016 14:18 Total: R\$ 16,74
Assunto : CIT.304/16

2042

Mensagem

CITAÇÃO - Nº 304/2016

De ordem do Excelentíssimo Relator, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Sr. RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir do recebimento deste, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50068-6, que trata da Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTARÉM, referente ao Convênio SAGRI nº 044/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Remetente _____ Destinatário _____

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA
Travessa Quinino Bocaiuva, 1585
1585

Nazaré
66035903 Belém
PA

Ao Senhor
RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA
Avenida Cuiabá
2813

ESPERANÇA
68040400 Santarém
PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

013C4501F24F1CB520244F16017079AC9263EE839ABE6AF503DF91883D223BA5A1ABB5EF3B0B4DFCA24AD6488404757AA766515BC



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME554744076, remetido dia 13 de julho de 2016

destinado a:

Ao Senhor

RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA

Avenida Cuiabá, 2813

ESPERANÇA

Santarém/PA

68040-400

2043



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 13/07/2016 às 17:15 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Segunda tentativa em 14/07/2016 às 10:00 Motivo da não entrega: Mudou-se

Observação:

Atenciosamente, CDD SANTAREM>>

REMETENTE

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- 1 Mudou-se
- 2 Ausente
- 3 Desconhecido
- 4 Endereço insuficiente. Faltou:-----
- 5 Outros (Especificar)-----
- 6 Recusado
- 7 Falecido
- 8 Não existe o número indicado

SECRETARIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585
Nazaré
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA

MA808221279BR 84043



DHP 15/07/2016 09:24

2044



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que o destinatário da Citação nº 304/16 não foi localizado, conforme informação dos Correios às fls. 44.

Diante disso, proceda-se a Citação por edital na forma do art. 211, IV do RITCE/PA.

Em 20/07/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL**

2045



CITAÇÃO - Nº 304/2016

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Conselheiro(a) Relator(a), em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Representante do espólio do Senhor RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA, Presidente à época, para que, no prazo de quinze (15) dias apresente defesa nos autos do Processo nº. 2014/50068-6, que trata da Tomada de Contas instaurada no SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTARÉM, referente ao Convênio SAGRI nº 044/2009.

Belém, 20 de julho de 2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário-Geral

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1ª.	33.174	21.07.2016



2046

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

CERTIDÃO

Certifico que transcorreu "in albis", no dia 05/08/2016, o prazo de quinze (15) dias concedido ao Sr. Raimundo de Lima Mesquita, para apresentação de defesa nos presentes autos, conforme Citação nº 304/16, publicando no D.O.E. de 21/07/2016. Entretanto não houve apresentação de defesa, neste processo, até a presente data.

Em 12/08/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

REMESSA

Ao Ministério Público de Contas.
Em 12/08/2016.

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50068-6



2047

TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/08/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,
do que, para constar, lavro o presente termo.

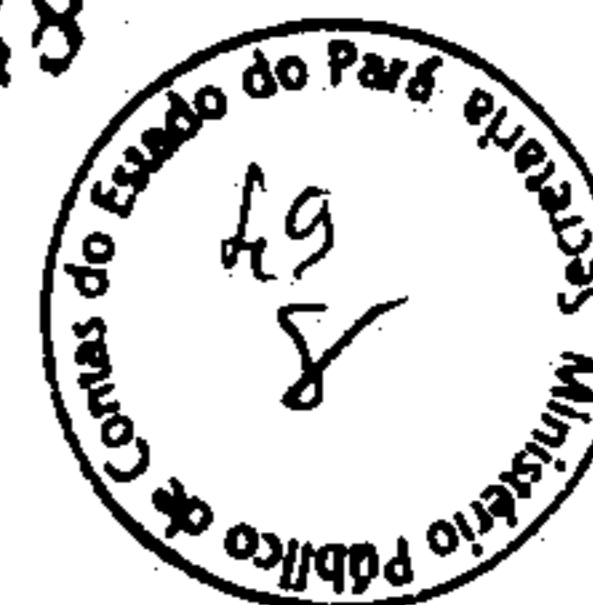
Belém-PA, 16/08/2016

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



GABINETE PROCURADOR DE CONTAS STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

2048



Processo: 2014/50068-6

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVÊNIO SAGRI Nº 044/2009

Procedência: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTARÉM

Responsável(eis): RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA – PRESIDENTE À ÉPOCA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

Em exame de cognição sumária da presente Tomada de Contas, verifico que a insigne Seção Técnica concluiu, após a ordinária instrução do feito, pela irregularidade das contas, com devolução integral dos recursos repassados pelo Estado do Pará no âmbito do Convênio SAGRI nº 044/2009 (fls. 40-42).

Assim sendo, considerando que essa Egrégia Corte vem consolidando o entendimento de que, nas transferências voluntárias efetivadas a particulares, respondem pela aplicação dos recursos, solidariamente, tanto a pessoa jurídica beneficiária quanto a pessoa física que exerce sua titularidade ou representação, entendo necessário, *in casu*, a fim de melhor subsidiar a decisão a ser prolatada pelo douto Plenário, que seja **CITADA** ao exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Tribunal, a entidade Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém, o que **REQUEIRO** com fulcro no art. 91, "c" do mesmo diploma, retornando o processo a este *Parquet* de Contas, após manifestação do Órgão Técnico, para o imprescindível opinativo de mérito.

P. deferimento.

Belém/PA, 17 de agosto de 2016


STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Atuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50068-6

2049



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 17/08/2016


Silvane Baltazar - Mat. 200105
Secretaria Processual



**Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência**

2050

Processo nº 2014/50068-6

- Ao Conselheiro Relator,

Em, 20/08/16

**Conselheiro Luis da Cunha Teixeira
Presidente**



2051

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO

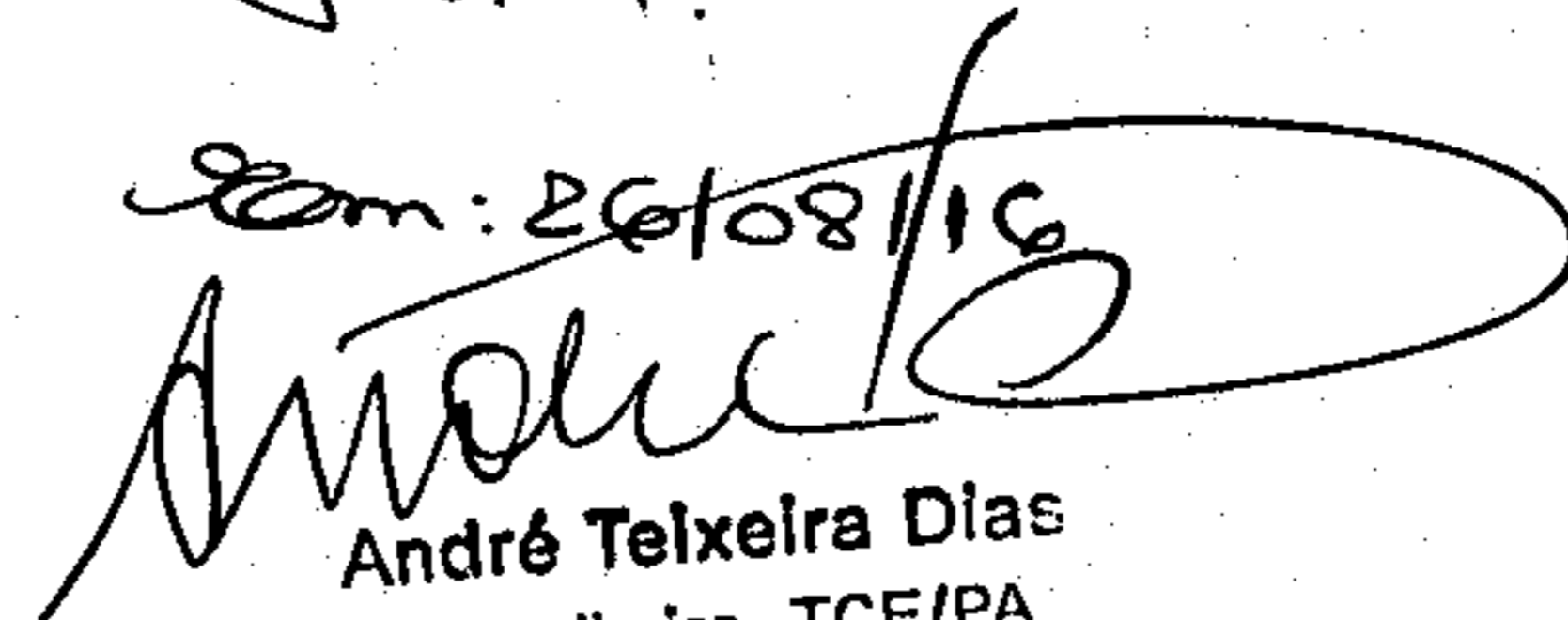
Ao(A) Conselheiro(a) André Dias,
nos termos da Resolução n.º 18.409/2013, que homologou o
resultado do sorteio dos conselheiros e auditores das listas de
unidades jurisdicionadas.

Belém 26 / 08 / 2016

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA
Secretário-Geral

Sr. Secretário,

Determino o cumprimento do que o Ministério
Público de Contas requer às fls. 49.

com: 26/08/16

André Teixeira Dias
Conselheiro - TCE/PA



2053

**SISTEMA DE
POSTAGEM
ELETRÔNICA****Telegrama****CORREIOS**

escritório

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME588276531BR Protocolo: 11183704 Previsão de Entrega: 24/04/2017
Data : 24/04/2017 16:01 Total: R\$ 16,74
Assunto : CIT.145/17

Mensagem**CITAÇÃO - Nº 145/2017**

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro André Teixeira Dias, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTARÉM, na pessoa de seu representante legal, que no prazo de quinze (15) dias, a partir do recebimento deste poderá apresentar razões de justificativas nos autos do Processo nº. 2014/50068-6, que trata da Tomada de Contas, referente ao Convênio SAGRI nº 044/2009, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

O Processo também poderá ser consultado na Unidade Regional do TCE em Santarém e Marabá. Exclusivamente neste caso deverá ser agendado atendimento pelos fones (91) 3210-0824 e 3210-0822.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quinto Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao SIND. TRAB. E TRABALHADORAS RURAIS DE SANTARÉM Avenida Cuiabá s/nº Salé 68040400 Santarém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

1D0E742B44142AD6FFF138E92D23B369C78BA7E42B9D1634A93B99C2F1B57EBEBCD07929199E16660E7AB1064A8E0DC0D30BEF6B3E

CORREIOS TELEGRAMA

Para enviar telegrama acesse www.correios.com.br ou ligue 3003 0100 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800 725 7282 (Demais Cidades)

Seu telegrama no. ME588276531, remetido dia 24 de abril de 2017

2054

destinado a:

Ao

SIND. TRAB. E TRABALHADORAS RURAIS DE SANTARÉM

Avenida Cuiabá, s/nº

Salé

Santarém/PA

68040-400



Foi entregue às 08:41 do dia 26 de abril de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: MARGARETE TAPAJOS

Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 24/04/2017 às 17:20 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Segunda tentativa em 25/04/2017 às 10:30 Motivo da não entrega: Ausente
Observação:

Atenciosamente, CDD SANTAREM>>

DOBRAR

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO Cit 245	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva, 1535 1525 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: MAR46347473BR 93591 DHP 28/04/2017 09:01




2055

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-
SECRETARIA-GERAL**

TERMO DE INFORMAÇÃO

Certifico que a Citação nº 145/2017 do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém, expirou em 11/05/2017. Entretanto não houve apresentação de defesa, até a presente data.

Em, 15/05/2017.


ANA CLAUDIA M. ANUNCIÇÃO
Secretaria-Geral

REMESSA

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Relator(a), e em obediência ao que determina o art. 86 do Regimento Interno do TCE-PA e nos termos da Portaria nº 01/2013, encaminho estes autos ao Ministério Público de Contas.

Em, 15/05/2017.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50068-6

2056



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/05/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos
a(o) Exmo(a). Sr(a). Procurador(a) de Contas,
Dr(a). STEPHENSON OLIVEIRA VICTER,
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 16/05/2017

Armando Fonseca - Mat. 200101
Secretaria Processual



Processo: 2014/50068-6
Assunto: TOMADA DE CONTAS
Referência: CONVÊNIO SAGRI Nº 044/2009
Procedência: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTARÉM
Responsável(eis): RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA - PRESIDENTE À ÉPOCA

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Contas,

Considerando que o termo do prazo para análise dos presentes autos ocorrerá durante gozo de férias parciais deste Procurador de Contas, solicito, com fulcro na previsão contida no art. 90, § 1º do Regimento Interno do TCE/PA, a prorrogação do período inicial conferido à imprescindível manifestação ministerial.

Belém/PA, 25 de maio de 2017

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

Deferido.

em 29/05/17

Silaine Vendramin

SILAINE VENDRAMIN
Procuradora de Contas
Ministério Público de Contas/PA



Processo: 2014/50068-6

Assunto: TOMADA DE CONTAS

Referência: CONVÊNIO SAGRI Nº 044/2009

Responsável(eis): RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA - PRESIDENTE À
ÉPOCA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS
RURALS DE SANTARÉM

Ementa:

- TOMADA DE CONTAS. OCORRÊNCIA DE GRAVES INFRAÇÕES À NORMA LEGAL/ATOS DE GESTÃO ILEGÍTIMOS/ANTIECONÔMICOS CONFIGURADORES DE DANO AO ERÁRIO: CONTAS IRREGULARES, COM DEVOLUÇÃO INTEGRAL DO VALOR REPASSADO PELO ESTADO, NO MONTANTE DE R\$ 5.250,00, A SER DEVIDAMENTE CORRIGIDO E ACRESCIDO DOS INCIDENTES CONSECUTÓRIOS, COM APLICAÇÃO DAS MULTAS CABÍVEIS AO RESPONSÁVEL.
- EXPEDIÇÃO DE DETERMINAÇÃO À SEDAP.

1. SÍNTESE PROCESSUAL

Cuidam os presentes autos da TOMADA DE CONTAS referente ao Convênio nº 044/2009 (fls. 16-20), firmado em 03/12/2009 entre o Estado do Pará, por intermédio da então Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP (concedente), e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (convenente), de responsabilidade do Sr. Raimundo de Lima Mesquita, Presidente à época, tendo por objeto " *apoiar a implantação do Projeto 'Arca das*



2059

Letras' em Comunidades das Regiões do Planalto e Rios no município de Santarém [...]".

O convênio estabeleceu o repasse de recursos estaduais da ordem de R\$ 5.250,00, integralmente creditados conforme ordem bancária de fls. 38, com previsão de contrapartida financeira por parte da convenente no valor de R\$ 525,00, cuja disponibilização não restou comprovada.

A vigência do ajuste foi de 03/12/2009 a 02/12/2010, não constando que tenha sido firmado aditivo.

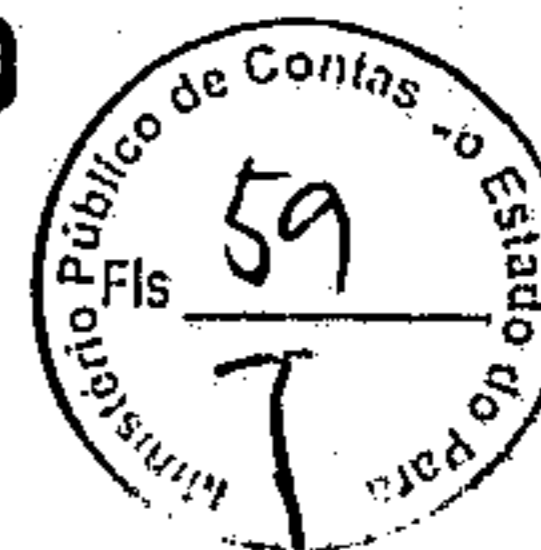
Informam os autos que o instrumento teve seu extrato publicado, no Diário Oficial do Estado (fls. 23), no prazo legal estabelecido pelo art. 61, parágrafo único c/c art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Em razão da ausência da prestação de contas, o Tribunal diligenciou junto à concedente e à convenente (fls. 5-7), no sentido da apresentação dos documentos de formalização e fiscalização da avença e dos comprobatórios do emprego dos recursos, respectivamente, ao que o Sindicato juntou a papelada de fls. 08-13.

A SEDAP, por sua vez, encaminhou a documentação de fls. 14-38, incluindo o relatório de acompanhamento (fls. 30-37) atestando a execução do objeto.

A 3ª CCG da Corte, em manifestação de fls. 40-42, dados os vícios levantados, opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor repassado, além da aplicação de multas ao responsável.

Instado a manifestar-se por citação, o Presidente da entidade manteve-se silente (fls. 46-47).



Ato contínuo, foi o processo remetido a este *Parquet* para o necessário exame e parecer, vindo o mesmo, após a devida distribuição, a esta Procuradoria de Contas que, em sede de cognição sumária, requereu a citação da pessoa jurídica de direito privado beneficiária dos recursos (fls. 49), o que, contudo, apesar de procedido pelo Tribunal, não logrou êxito (fls. 53-55).

Retornam agora os autos a este Órgão Ministerial para o oferecimento do imprescindível opinativo de mérito, havendo o prazo para manifestação sido prorrogado na forma regimental, conforme documento de fls. 57.

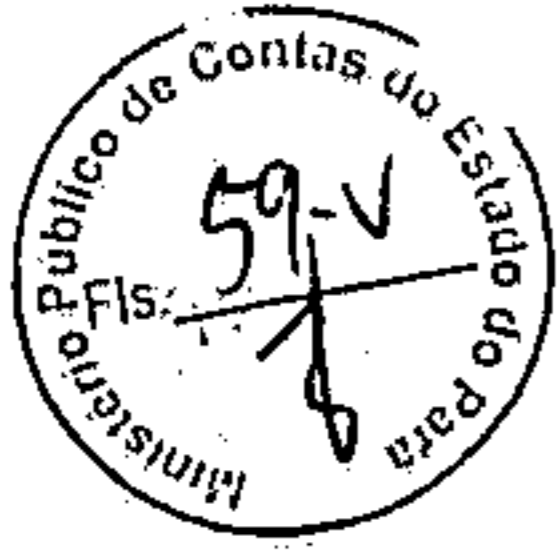
É o que cabia, na essência, relatar.

Passa-se ao opinativo.

2. DO DIREITO

Ao Tribunal de Contas do Estado compete, nos termos do disposto no art. 116, V, da Constituição Estadual de 1989, reproduzido no art. 1º, V, da Lei Orgânica da Corte (Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012), e regulamentado pelos correspondentes dispositivos de seu Regimento Interno – RITCE/PA (Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012), a fiscalização de quaisquer recursos concedidos pelo Estado, seja através de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

Nesse sentido, os responsáveis por referidos valores estão sujeitos à jurisdição do Tribunal, a teor do art. 6º, VII, de sua Lei Orgânica, devendo obrigatoriamente prestar contas da utilização de tais verbas.



2061



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
ESTADO DO PARÁ
8º PROCURADORIA DE CONTAS

demonstrando o acatamento às normas legais e contábeis aplicáveis, bem como o fiel atendimento ao objeto pactuado.

De seu turno, ao Ministério Público de Contas do Estado, na forma do disposto no art. 11, I e II de sua Lei Orgânica (Lei Complementar nº 9, de 27 de janeiro de 1992, com alterações posteriores), compete promover a defesa da ordem jurídica, guardando a Constituição e as leis, dizendo do direito sobre os assuntos sujeitos à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, sendo obrigatória sua audiência, dentre outros, nos processos de prestações de contas de recursos estaduais voluntariamente repassados, como no caso vertente, conforme igualmente disposto no art. 86, VIII do RITCE/PA.

Com efeito, os presentes autos, ao condensarem a tomada de contas do convênio em referência, já demonstram, *ab initio*, o descumprimento da obrigação basilar de prestá-las a que estava adstrito o recebedor dos valores públicos envolvidos.

Nessa esteira, configurada a omissão, as contas já poderiam, de pronto, ser consideradas irregulares consoante o disposto no art. 56, III, "a," da vigente Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 81/2012).

Porém, é de se considerar que tanto a assinatura e a vigência do ajuste quanto a exigibilidade de sua prestação de contas ocorreram ainda sob a égide da Lei Orgânica e do Regimento Interno anteriores do Tribunal (Lei Complementar nº 12/1993 e Ato nº 24/1994, respectivamente). Portanto, é diante desse arcabouço jurídico que o mesmo deve ser analisado, aplicando-se, ainda, *mutatis mutandis*, a Lei nº 8.666/93, por força de seu art. 116, e, supletivamente, a Instrução Normativa nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, bem como os atos complementares expedidos pela Corte, sem olvidar-se, por óbvio, das



normas de direito financeiro e demais diplomas balizadores da realização do gasto público.

Pois bem.

Da análise da aplicação dos recursos, afora os pertinentes achados muito bem lançados pela Unidade Instrutiva do Tribunal no Relatório de fls. 40-42 – já suficientes à declaração da irregularidade das contas e fixação do respectivo débito – exsurge ainda que, apesar de a entidade não estar obrigada, *in casu*, a licitar, deveria ter a mesma procedido à cotação prévia de preços, medida imprescindível para justificar a escolha do(s) fornecedor(es) que atenderia(m) ao objeto, o que permitiria a verificação da compatibilidade com o mercado dos valores ofertados, além de conferir o necessário tratamento isonômico nas contratações envolvendo recursos públicos.

Ademais, nem mesmo socorre ao responsável o "*Relatório de Acompanhamento e Fiscalização do Convênio*" (fls. 30-37) expedido pela concedente em 18/01/2011, já que aludido documento apresenta a relevante inconsistência (também destacada pela 3ª CCG da Corte) de atestar a execução do objeto e, ao mesmo tempo, apresentar registros fotográficos que mostram móveis ainda em processo de fabricação, mesmo já estando de muito findo o prazo de vigência do ajuste.

3. CONCLUSÃO

Nessas condições, **OPINA-SE** no sentido da **IRREGULARIDADE** das contas, **com devolução integral do valor repassado pelo Estado, no montante de R\$ 5.250,00, a ser devidamente corrigido e acrescido dos incidentes consectários legais, além da aplicação das multas cabíveis ao responsável**, com supedâneo nos arts. 38, III, "a" e "b", 73 e 74, II, III e

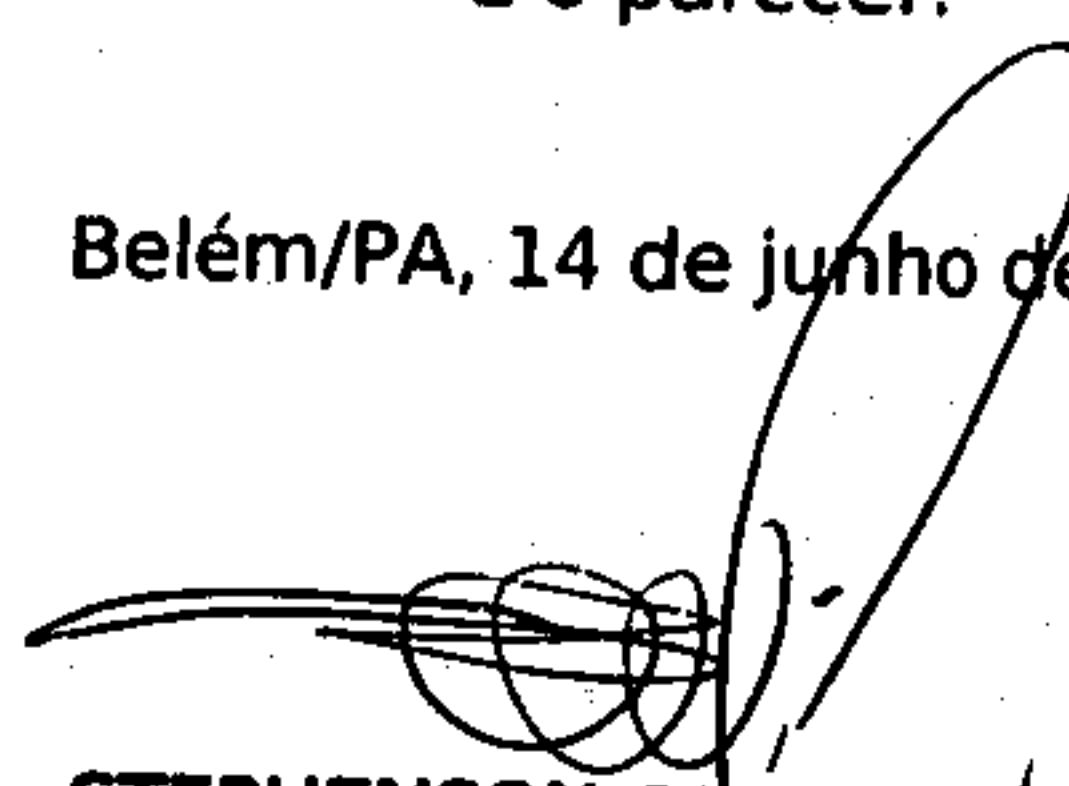


VIII da Lei Orgânica da Corte à época vigente (Lei Complementar nº 12/1993).

REQUER-SE, ainda, obedecidas as formalidades legais e somente na hipótese de tal medida já não ter sido tomada, que seja expedida **DETERMINAÇÃO** à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP no sentido de que seja dada especial atenção à obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros, em todas as suas etapas, e que os correspondentes laudos - expedidos imediatamente após o término de sua vigência - espelhem objetivamente a efetiva realização de tal encargo em tempo hábil, ou seja, durante o período de execução da avença, a fim de que se confira plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

É o parecer.

Belém/PA, 14 de junho de 2017


STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50068-6

2064



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 22/06/2017


SANDRO LINS FIGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual



2065

Tribunal de Contas do Estado do Pará
Gabinete da Presidência

Processo nº. 2014/50068-6

À Secretaria para as devidas providências.

Em, 26/06/2017.

Ademar Tavares de Melo Neto
Coordenadoria de Apoio Técnico ao
Gabinete da Presidência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA GERAL

2066



REMESSA

AO COMELHEIRO André Dias

Belém, *27/06* /2017

[Signature]
JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

2067

64
909



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo nº: 2014/50068-6.....

Sr. Secretário:

Remeto os presentes autos para que sejam
incluídos em pauta de julgamento perante o Egrégio
Plenário.

Belém, 07 de Setembro de 2017.....

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Conselheiro relator

2068

65
Joy



Telegrama



Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME604477962BR Protocolo: 11574263 Previsão de Entrega: 05/09/2017
 Data : 05/09/2017 16:40 Total: R\$ 17,99
 Assunto : JULG.548/17

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 548/2017
 De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará,
 Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Senhor
 RAIMUNDO DE MESQUITA LIMA, Presidente à época, de que no dia
 14.09.2017, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo
 nº 2014/50068-6, que trata da Tomada de Contas instaurada no
 SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTARÉM, referente ao Convênio
 SAGRI nº 044/2009, cujo Relator é o Excelentíssimo Conselheiro André
 Teixeira Dias.
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
 Belém, 05 de setembro de 2017.
 JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário-Geral

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Senhor RAIMUNDO DE UMA MESQUITA Travessa Vitória-Régia 237 Amparo 68035480 Santarém PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital
 01EDF65833E73C92CDA16273DA8A2E7D8DCF24D6D470A54AF8C4C44FF78F940695AC330D3AF60FEE630EA81BB4D9E2A48FA091577



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

2069

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME604477962, remetido dia 05 de setembro de 2017

destinado a:

Ao Senhor

RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA

Travessa Vitória-Régia, 237

Amparo

Santarém/PA

68035-480

66
909

Foi entregue às 09:30 do dia 06 de setembro de 2017.

O recibo de entrega foi assinado por: FERNANDO KEVESON DOS SANTOS


Há registro de tentativa(s) anterior(es) de entrega sem sucesso:

Primeira tentativa em 05/09/2017 às 17:15 Motivo da não entrega: Ausente

Observação:

Anciosamente, CDD SANTAREM>>



REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)	<input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
DESTINATÁRIO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI	NÚMERO DO TELEGRAMA	
	Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585 Nazaré 66035-903 - Belém/PA	MA863805063BR 99804  DHP 07/09/2017 07:06	

2070

64
Joy

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DO CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Processo:	2014/50068-6
Assunto:	Tomada de Contas – Convênio SAGRI 044/2009
Valor:	R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).
Contrapartida:	R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais)
Objeto:	Apoio a Implantação do Projeto Arca das Letras em Comunidades das Regiões do Planalto e Rios no Município de Santarém.
Responsável:	Raimundo de Lima Mesquita – Presidente à época
Procedência:	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas, referente ao convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém, cujo objeto é apoiar a implantação do Projeto “Arca das Letras” em comunidades das Regiões do Planalto e Rios no município de Santarém, no valor total de R\$-5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), sendo R\$-5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) proveniente do Erário Estadual, e R\$-525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) a título de contrapartida.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 40/42), opinou pela Irregularidade das contas, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA, Presidente a época, com

2071

68
909

devolução do valor total, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais a partir de 18/01/2010, sem prejuízo da aplicação das multas em razão da ausência de recibos referente à NF 067; ausência de abertura de conta corrente específica para o convênio; ausência de conciliação bancária; NF emitida 8 meses antes da emissão do relatório de fiscalização.

O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 58/60.v, opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor repassado pelo Estado devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, além de aplicação das multas cabíveis ao responsável. Solicitou ainda a expedição de **DETERMINAÇÃO à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP** no sentido de que seja dada especial atenção à **obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros**, em todas as suas etapas, e que os correspondentes **Laudos – expedidos imediatamente após o término de sua vigência – espelhem objetivamente a efetiva realização de tal encargo** em tempo hábil, ou seja, durante o período de execução da avença, a fim de que se confira plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

É o relatório.

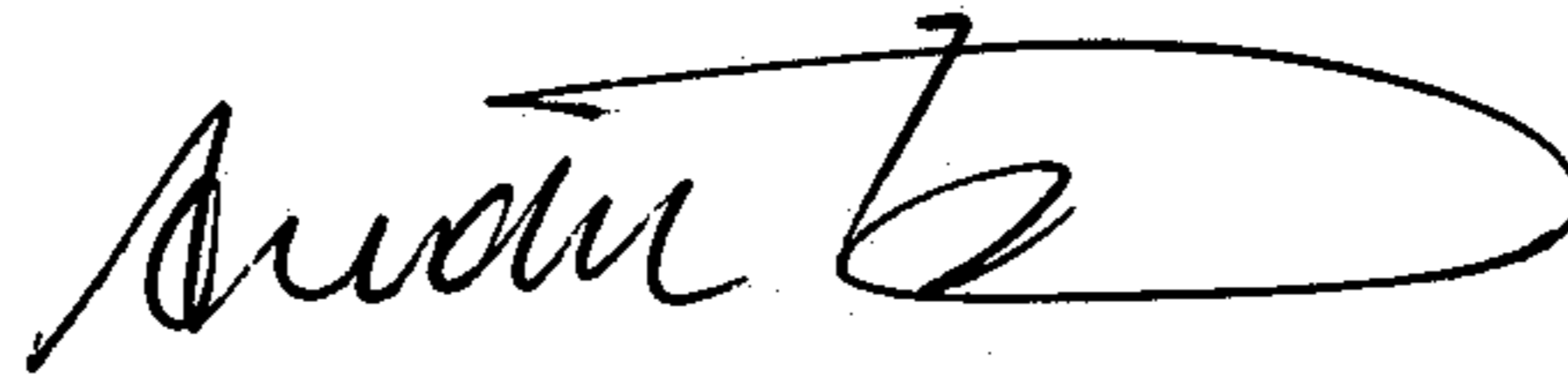
2072

69
99

VOTO:

Julgo as contas de responsabilidade do Sr. **Raimundo de Lima Mesquita**, Irregulares, com a devolução do valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 18/01/2010, nos termos do art. 158, III, do regimento Interno TCE/PA, e aplico multas no valor de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), pelo débito apontado no art. 242 RITCE/PA, e multa de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), pela remessa intempestiva das contas art. 243, III, "b" RITCE/PA.

Belém, 29 de agosto de 2017.



ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro Relator



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACÓRDÃO Nº. 56.996
(Processo nº. 2014/50068-6)

2073.



Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio SAGRI nº. 44/2009.

Responsável/Interessado: RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SANTARÉM.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

EMENTA:

TOMADA DE CONTAS. CONVÊNIO. GRAVE INFRAÇÃO À NORMA LEGAL. DANO AO ERÁRIO. CONTAS IRREGULARES. GLOSA DE VALORES. INTEMPESTIVIDADE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

1. Devem ser julgadas irregulares as contas com aplicação de multa regimental quando comprovada a ocorrência de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
2. O dano ao erário, decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico acarreta a obrigação do responsável de, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, perante o Tribunal, que recolheu aos cofres públicos estaduais a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora.
3. Quando o responsável for julgado em débito, o Tribunal poderá aplicar multa de até cem por cento do valor atualizado do dano causado ao erário estadual.
4. O não encaminhamento das contas no prazo legal acarreta aplicação de multa regimental.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS:

Processo: 2014/50068-6.

Assunto: Tomada de Contas – Convênio SAGRI 044/2009.

Valor: R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

Contrapartida: R\$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais).

Objeto: Apoio à implantação do projeto Arca das Letras em Comunidades das Regiões do Planalto e Rios no Município de Santarém.

Responsável: Raimundo de Lima Mesquita – Presidente à época.

Procedência: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém



2074

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Tratam os presentes autos de Tomada de Contas, referente ao convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura – SAGRI, e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém, cujo objeto é apoiar a implantação do Projeto “Arca das Letras” em comunidades das Regiões do Planalto e Rios no município de Santarém, no valor total de R\$-5.775,00 (cinco mil, setecentos e setenta e cinco reais), sendo R\$-5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais) proveniente do Erário Estadual, e R\$-525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais) a título de contrapartida.

A Secretaria de Controle Externo - 3ª CCG (fls. 40/42), opinou pela Irregularidade das contas, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA, Presidente a época, com devolução do valor total, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais a partir de 18/01/2010, sem prejuízo da aplicação das multas em razão da ausência de recibos referente à NF 067; ausência de abertura de conta corrente específica para o convênio; ausência de conciliação bancária; NF emitida 8 meses antes da emissão do relatório de fiscalização.

O Ministério Público de Contas, em parecer de fls. 58/60.v, opinou pela irregularidade das contas, com devolução integral do valor repassado pelo Estado devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, além de aplicação das multas cabíveis ao responsável. Solicitou ainda a expedição de DETERMINAÇÃO à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca – SEDAP no sentido de que seja dada especial atenção à obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios atuais e futuros, em todas as suas etapas, e que os correspondentes Laudos – expedidos imediatamente após o término de sua vigência – espelhem objetivamente a efetiva realização de tal encargo em tempo hábil, ou seja, durante o período de execução da avença, a fim de que se confira plena concreção ao disposto na Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

É o relatório.

VOTO:

Julgo as contas de responsabilidade do Sr. Raimundo de Lima Mesquita, Irregulares, com a devolução do valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora a partir de 18/01/2010, nos termos do art. 158, III, do Regimento Interno TCE/PA, e aplico multas no valor de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), pelo débito apontado no art. 242 RITCE/PA, e multa de R\$ 907,00 (novecentos e sete reais), pela remessa intempestiva das contas art. 243, III, “b” RITCE/PA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas “b” e “d”, c/c os arts. 62, 82, parágrafo único, e 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:



2075

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**


1-Julgar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA, Presidente à época, CPF: 072.535.322-87, condenando-o à devolução do valor de R\$5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), devidamente corrigido monetariamente a partir de 18/01/2010 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2-Aplicar-lhe as multas de R\$907,00 (novecentos e sete reais) pelo débito apontado e R\$907,00 (novecentos e sete reais) pela remessa intempestiva das contas a este Tribunal.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo, para pagamento das multas cominadas, o disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emilio Martins", em 14 de setembro de 2017.


MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente


ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Relator

Presentes à sessão os Conselheiros: LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
ODILON INÁCIO TEIXEIRA
ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Procurador do Ministério Público de Contas: Patrick Bezerra Mesquita.
JW/0101367



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral
Coordenadoria de Formalização de Decisões

2076



CERTIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Certifico, para os ulteriores de direito, que o Acórdão n.º 56998, cujo teor contém resultado do julgamento deste processo, em Sessão Ordinária realizada no dia 14/09/2017 foi publicado no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 05/10/2017

Belém, 05/10/2017

ANTÔNIO FERREIRA MAIA
Mat.0100382



2077

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL
COORDENADORIA DE APOIO ÀS SESSÕES PLENÁRIAS



Ofício nº. 02820/2017/SEGER-TCE

Belém, 17/10/2017.

A Sua Senhoria o Senhor
RAIMUNDO DE LIMA MESQUITA
Ex-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santarém.
Travessa Vitória-Régia, 237 – Bairro: Amparo
Santarém/PA
CEP: 68.035-480

Assunto: Comunicação de Decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Encaminho a Vossa Senhoria cópia do Acórdão n.º 56.996, sessão ordinária de 14/09/2017, para conhecimento da decisão adotada pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, referente ao Processo n.º 2014/50068-6;
2. Outrossim, informo que a devolução do valor glosado deverá ser comprovada junto a este Tribunal mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), para a regularização de seu processo;
3. Seguem, em anexo, boletos bancários para recolhimento das multas aplicadas.

Atenciosamente,


JOSE TUFFE SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

JOAQUIM SALIM JUNIOR
Em 18/10/17
(POSTAGEM)
Gusina

JW/

2078

Não foi atendido o ofício de fls. 373
Em, 07/10/2017
[Signature]

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE **AR 9-2014/5008-C**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE **SEGER**

ENDEREÇO / ADRESSE **RAIMUNDA DE LIMA MESQUITA**

CEP / CODE POSTAL **68.035-480** CIDADE / LOCALITE **SANTARÉM** UF **PA** PAIS / PAYS **BRASIL**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION **DE N° 02820/2017-SEGER**

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR *[Signature]* DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION **29/10/17**

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR **Fernando Vazquez doss.**

N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT *[Signature]* **Mariney Silva da Cunha**
Mat.: 8.454.928
Carteira

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 188 mm

23 OUT 2017



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretária-Geral

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico, nos termos do art. 67 da Lei Complementar n.º 081/2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), que a decisão consubstanciada no Acórdão n.º 56.996, publicada no Diário Oficial do Estado em 05/10/2017, **Transitou em Julgado** no dia 23/10/2017, sendo que o Responsável pelas contas pertinentes não comprovou junto a este Tribunal o recolhimento da Glosa e da Multa que lhe foram imputados.

Em 22/03/2018,


JOSE PUFFI SALIM JUNIOR
Secretário-Geral

FERNANDO MOREIRA DA COSTA NETO
Matricula n.º 0101394
Secretaria-Geral

2080



Tribunal de Contas do Estado do Pará
Secretaria-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA-GERAL

TERMO DE REMESSA

Nesta data, conforme art. 205, inciso II do RITCE/PA, remeto os presentes autos ao Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para ulteriores de direito.

Em 23/03/2018.


JOSE TUFFI SALIM JUNIOR
Secretário Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/50068-6



TERMO DE RECEBIMENTO

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/03/2018


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

2081

TERMO DE CONCLUSÃO

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos à

6ª PROCURADORIA DE CONTAS

do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 26/03/2018


SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

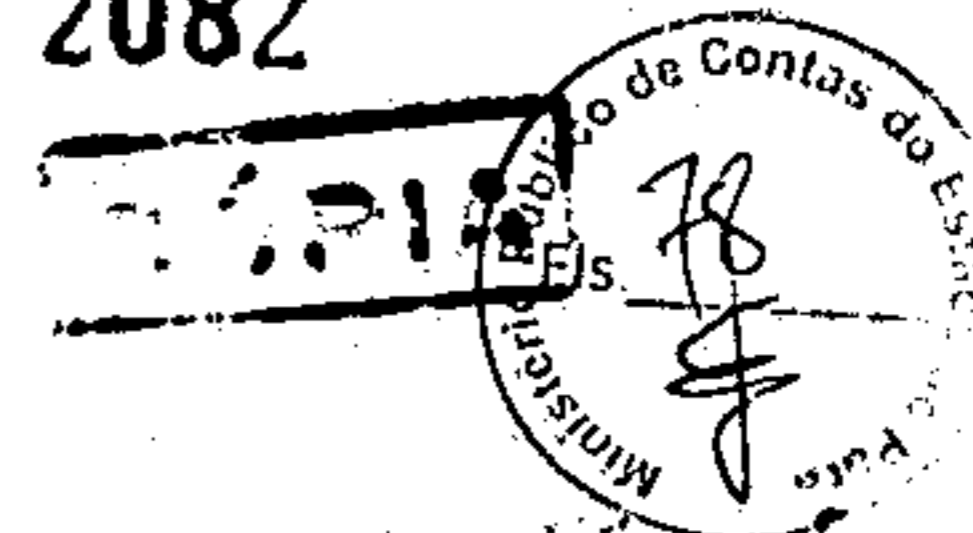
À Exma. Procuradora-Geral de
Contas, para os fins do art. 11, III da
Lei Orgânica do MPC/PA (Lei
Complementar nº 09/1992) c/c art.
67 da Lei Orgânica do TCE/PA (Lei
Complementar nº 81/2012).

Belém/PA, 27 de março de 2018


STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
Procurador de Contas
Titular da 6ª Procuradoria de Contas



2082



Ofício nº 072/2018/MPC/PA

Belém, 11 de Abril de 2018.

A Sua Excelência a Senhora
CAMILA FARINHA VELASCO DOS SANTOS
Coordenadora da Procuradoria Cível, Trabalhista e Administrativa - PCTA III
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos – Belém/PA
Nesta

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RECEBIDO
PROTOCOLO GERAL
Em: 12/04/18
Hora: 12:00 minutos
Ass: [assinatura]

Assunto: Acórdãos TCE/PA para execução

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
E. PROTOCOLO
Nº 2018 163076
12/04/18 [assinatura]
Protocolista

Lucia Helena Lima Costa
Auxiliar Ministerial de Controle Externo
Matricula: 200125
Ministério Público de Contas/PA

Senhora Procuradora,

Esgotadas as vias legais e regimentais, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminho a essa Procuradoria, para que sejam tomadas as medidas cabíveis, um lote de 09 (nove) Acórdãos, bem como a Planilha de Atualização de Glosas e Multas (Ref. Março/2018), as certidões de trânsito em julgado dos processos e o cadastro dos responsáveis na Receita Federal.

Informo, outrossim, que os Acórdãos ora encaminhados têm seus respectivos responsáveis domiciliados fora da capital e aqueles cujos responsáveis residem em Belém estão sendo, nesta mesma oportunidade, remetidos diretamente à PCTA I, conforme acordado na reunião do dia 09 do corrente.

Por fim, ressalto ainda que referidas decisões não mais estão sendo enviadas à Secretaria de Estado da Fazenda, em virtude daquele órgão estar impossibilitado de inscrever os débitos em dívida ativa.

Atenciosamente,

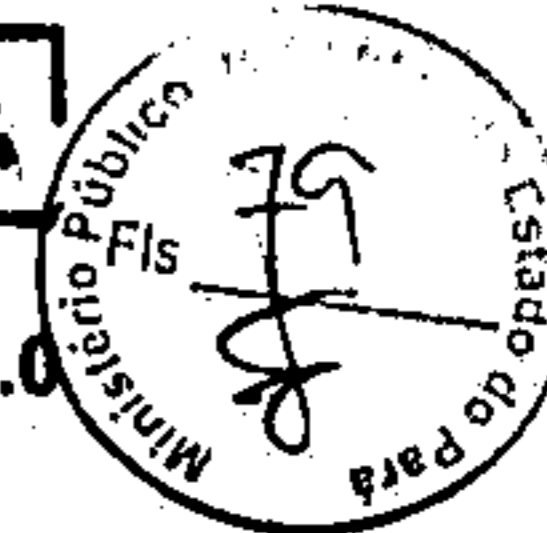
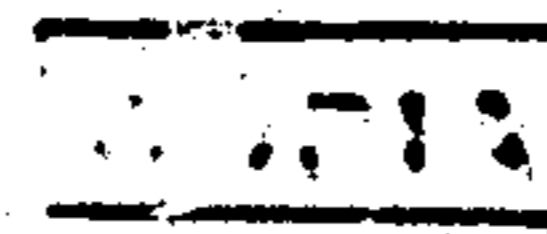
Silaine Vendramin
SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas

Av. Nazaré, 766 - Belém - PA
CEP 66.035-145 - Tel.: (91) 3241-6555
Site: www.mpc.pa.gov.br
E-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br



Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0

2083



Relação de Processos na Secretaria do MP

Parecer: "Execução da Dívida Ativa - PGE"

Data: 05/04/2018

2009/51066-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS
2010/50625-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2010/51543-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS AUXÍLIOS,
2012/52461-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50493-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/50930-2	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2013/51729-7	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50027-8	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2014/50068-6	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2016/50815-7	RECURSO
2016/51474-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
2016/51520-0	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Total Geral de Processos: 12

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 3.0
Processo: 2014/5003-6

2084



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/04/2018

S. Lins
SANDRO LINS FILGUEIRAS - Mat. 200120
Secretaria Processual

A SALA DE ARQUIVO/CID
Em, 18/04/2018
CID

[Handwritten signature]